



MUNICÍPIO DE VILHENA
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023/SAAE.

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI Nº 001/2023/SAAE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2023.

1. PREAMBULO:

1.1. O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS – SAAE, de Vilhena, Estado de Rondônia, por intermédio da Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 100/2023, observado os termos da Seção IV, Art. 81º da Lei Federal nº 14.133 de 2021; Capítulo IV do Decreto Municipal nº 59.677, de 23 de fevereiro de 2023; Art. 38 da Lei Municipal nº 5.701/2022 e Decreto Federal nº 8.428/2015, faz saber que se encontra instaurado o **Chamamento Público** para o **Procedimento de Manifestação de Interesse**, com o objetivo de selecionar empresa jurídica de direito privado, **PARA ESTUDOS E MODELAGEM TÉCNICA, ECONÔMICA-FINANCEIRO, SOCIOAMBIENTAL E JURÍDICO, REFERENTE À PROJETO DOS SERVIÇOS AFETOS À GESTÃO INTEGRADA E SUSTENTÁVEL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO E A ATUALIZAÇÃO E READEQUAÇÃO DO PLAMRESOLV – PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE VILHENA/RO**, conforme os termos e condições deste Edital e seus anexos.

1.2. A seleção de empresa com exclusividade e se fundamenta no Art. 6º, Inciso I do Decreto Federal 8.428 de 02 de abril de 2015 que diz:

Art. 6º A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos:

I - Poderá ser conferida com exclusividade ou a número limitado de interessados;

1.3. Para a pré-seleção e a exclusividade, o SAAE apresenta a seguinte justificativa:

1.4. Para este PMI o SAAE resolve pela metodologia de conceder a autorização para realização e apresentação dos estudos com exclusividade, ou seja, a uma única empresa. E analisando um artigo de GASIOLA¹ e o Guia prático de aplicação de MIPs e PMIs², passamos a justificar as razões dessa metodologia.

1.5. Primeiramente, vamos apresentar as razões da escolha do PMI. Quanto à gestão dos Resíduos Sólidos, os entes federativos titulares de serviços públicos, no exercício legítimo de sua discricionariedade, detêm a faculdade de escolher, quer a forma de prestação – por meio de órgãos próprios, de entes da Administração Pública indireta ou de terceiros privados contratados

¹ GASIOLA, Gustavo Gil. Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) Municipal (...).
<https://www.revistas.usp.br/rdda/article/view/152155>

² Guia prático de aplicação de MIPs e PMIs.
<https://selur.org.br/wp-content/uploads/2022/12/Guia-Pratico-MPI-PMI-ac.pdf>



MUNICÍPIO DE VILHENA
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

– quer os mecanismos a serem utilizados para estruturar tal prestação, com vistas à consecução da melhor relação custo x benefício para a sociedade.

1.6. Qualquer que seja a opção há que se ter em mente que a gestão ideal envolve planejamento de longo prazo, com estabelecimento de metas e níveis de serviço a que se quer chegar, previsão de investimentos necessários ao longo do tempo, definição de indicadores de desempenho e a sua equação econômico-financeira.

1.7. Para a estruturação e a modelagem da gestão de resíduos sólidos o SAAE precisa dispor de estudos prévios de viabilidade técnica, econômico-financeira e socioambiental correlatos, com os levantamentos, investigações, diagnósticos, contribuições e a preparação de todos os documentos necessários ao projeto. E conforme o quadro comparativo abaixo, a Administração Municipal poderá se valer de quatro alternativas para realização de tais estudos, cujas vantagens e desvantagens indicam o uso de PMI como a opção mais vantajosa.

OPÇÕES	VANTAGENS E DESVANTAGENS
01 – Elaboração interna de tais estudos, exclusivamente por meio de servidores próprios, alocados no SAAE e nas secretarias e demais órgãos competentes.	Os custos administrativos e de transação podem ser menores, mas a realidade do SAAE (Assim como de grande parte dos municípios) é a inexistência de equipes, quantitativa e qualitativamente aptas e com a devida expertise, para a realização de trabalhos dessa monta.
02 – Contratação, mediante licitação ou diretamente (se houver justificativa legal para a dispensa ou a inexigibilidade) de consultores especializados e entes privados especializados para a elaboração de tais estudos.	Envolve a necessidade de procedimento licitatório ou processo administrativo de contratação direta, com demonstração do cumprimento dos requisitos legais para a não realização da licitação, além dos custos financeiros a serem arcados pelo erário.
03 – Celebração de convênios, contratos ou acordos de cooperação técnica para a reunião de esforços convergentes de entes públicos interessados na estruturação das modelagens, por meio de contratação, por tais entes, de consultores especializados.	Pode não onerar o orçamento nem exigir os custos de transação de uma licitação, mas demanda monitoramento da sua implementação e da escolha do conveniente ou apoiador técnico especializado, a fim de que o plano de trabalho seja satisfatoriamente concebido e cumprido.
04 – Autorização a pessoas física ou jurídica (pertencentes à iniciativa privada) para a elaboração de tais estudos, mediante interesse manifesto nesse sentido e atendimento de diretrizes e premissas estabelecidas pelo respectivo ente público, que servirão como subsídio para a administração pública, denominado Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI).	Por tratar-se de serviços especializados, a participação direta de proponente setorial garante a estruturação de propostas técnica e financeiramente viáveis, vez que trazem consigo a experiência acumulada e a atualização tecnológica de operadora privada, com a vantagem adicional de desonerar integralmente o Poder Público dos custos administrativos e de transação.

1.8. Os Procedimentos de Manifestação de Interesse – PMI, enquanto mecanismos de nivelamento de conhecimento para a estruturação de boas gestões de manejo de resíduos sólidos

MUNICÍPIO DE VILHENA
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

urbanos, passaram, desde 1º de abril de 2021, a ser regulada também pela Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei federal nº 14.133/2021), **que dispôs expressamente acerca do PMI como um dos instrumentos auxiliares das licitações e contratações regulados na nova lei, ampliando seu uso para além das concessões, evidenciando que o legislador e o ordenamento jurídico entenderam importante revitalizar tal instituto.**

1.9. A Nova Lei de Licitações, de 2021, é, assim, a primeira lei federal que disciplina mais detalhadamente o PMI, **inclusive ampliando a sua abrangência, não mais restrita a concessões, mas aplicável também às licitações e às contratações regidas por tal norma (ou seja, com espectro mais amplo que o das concessões), confirmando, portanto, que o legislador pretendeu aprimorar e prestigiar o instituto do PMI no âmbito das contratações públicas em geral, dando-lhe força e regulação.**

1.10. Também podemos interpretar isso **como um incentivo ao setor de resíduos e aos municípios brasileiros a se utilizarem, da forma mais proficiente possível, do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, como etapa preambular para a estruturação dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos**, tornando-as técnica, jurídica e economicamente favoráveis à atração dos investimentos necessários para levar à população, com qualidade, a prestação desses serviços essenciais à preservação da saúde pública e do meio ambiente.

1.11. Um Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI **procede de um chamamento público para elaboração de estudos, referentes a um determinado projeto.** É uma alternativa para a realização de estudos pela iniciativa privada, sem ressarcimento por parte da Administração Pública (ressarcimento este a ser feito pelo futuro licitante vencedor da concessão, se for o caso – o que é um risco assumido pela empresa autorizada), por iniciativa da própria Administração **e devem ser observados a transparência, a ampla publicidade, a competitividade, a motivação dos atos e o exercício legítimo da discricionariedade administrativa**, fatos presentes neste PMI pela publicação do Edital e oportunidade a todos os interessados de participar da seleção de uma empresa, cuja seleção tem critérios bem definidos.

1.12. Para garantir amplitude ao procedimento e, por outro lado, evitar a participação de interessados sem capacitação para apresentar estudos de qualidade, o edital pode prever, **expressamente, condições/qualificações a serem preenchidas para a realização dos estudos.** Pode prever expressamente, também, que não haverá ônus financeiro à Administração Pública, tampouco a obrigação de que os estudos apresentados sejam acatados na íntegra e/ou nem mesmo que seja instaurada a pretendida licitação. É possível prever, ainda, que a Administração possa solicitar ajustes no escopo dos estudos, indicando premissas a serem adotadas para melhor atendimento do interesse público. Todos estes fatos estão presentes neste PMI.

1.13. Em relação ao PMI, como instrumento auxiliar das licitações e contratações, a legislação federal que lhes serve de base é bastante genérica e não regulamenta detalhadamente tal procedimento. Por essa razão, os entes federativos têm competência para editar suas próprias normas a respeito do PMI (desde que respeitadas as diretrizes gerais das normas federais), no exercício de sua autonomia e gestão administrativa, de acordo com as prioridades estabelecidas para a implementação das próprias políticas públicas.



MUNICÍPIO DE VILHENA
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

1.14. Maior flexibilidade do PMI não significa, porém, que esses procedimentos possam ser desenvolvidos sem os devidos critérios. O edital pode estabelecer (e é recomendável que o façam), em linhas objetivas, os requisitos a serem observados, desde que compatíveis com as diretrizes gerais e as melhores práticas que têm sido adotadas e aceitas, que são elas:

- a) O escopo dos estudos a serem realizados, com as respectivas premissas a serem observadas, o que poderá ser especificado em Termo de Referência anexo ao edital, com os aspectos técnicos, econômico-financeiros e jurídicos que deverão integrar os estudos;
- b) As qualificações/aptidões a serem demonstradas pelas empresas manifestantes para fins de realização dos estudos;
- c) Os produtos a serem entregues (tais como relatórios, plano de negócios referencial e minutas de documentos editais, contratuais e normativos) e o respectivo cronograma de entregas, com o prazo máximo para a apresentação total dos estudos;
- d) A documentação exigida das empresas interessadas para se qualificarem à realização dos estudos (por ex., demonstração de expertise relativa a serviços de manejo de resíduos sólidos);
- e) Os critérios de avaliação que serão empregados pelo município para aceitar total ou parcialmente os estudos ou para rejeitá-los;
- f) O valor máximo dos estudos, que poderá ser ressarcido pelo vencedor da futura licitação, caso esta venha a ser instaurada;
- g) A informação de que quaisquer custos incorridos para a realização dos estudos não serão reembolsados pelo município, podendo ser objeto apenas e tão somente de futuro ressarcimento pelo vencedor da licitação, caso esta ocorra;
- h) A declaração de que, ainda que os estudos venham a ser aprovados pelo município, este não terá qualquer obrigação de implementar o projeto nem de instaurar a respectiva licitação futura.

1.15. Estas são as regras gerais de um PMI. **Outros requisitos e exigências podem ser estabelecidos no edital de chamamento público**, a depender da complexidade do projeto, das expectativas do município e dos critérios para a autorização (se, de apenas um interessado, de um número máximo delimitado ou sem limitações do número de autorizados). **É preciso admitir que o PMI aceita modulações. UMA ESTRUTURA COMPETITIVA ENTRE DIVERSOS ESTUDOS SOBRE O MESMO PROJETO NÃO É UM IMPERATIVO.** Portanto, o edital pode dispor acerca de eventual possibilidade de delimitação do número de autorizados, **sem que fira as diretrizes gerais do PMI.**

1.16. A metodologia aplicada a este PMI tem como base o sucesso do empreendimento. Se, por um lado, as alegadas vantagens intensificam a tendência do PMI, por outro lado, sua prática indica uma série de fragilidades e a dificuldade em entregar seus benefícios à Administração Pública. A atual metodologia anula esta série de fragilidades e dificuldades enfrentadas pelos PMIs que temos pesquisado.

1.17. O quadro geral do uso do PMI no Brasil aponta uma baixa eficácia do instrumento. De acordo com Belsito (2015, p. 246-248)³, a relação entre o número de PMIs realizados no Brasil e o número de contratos assinados decorrentes desses procedimentos seria, no período de 2010 a 2014, de aproximadamente 13%.⁴ **Uma vez que o risco do procedimento é assumido pelo autorizado (que será ressarcido apenas com o sucesso da licitação e a assinatura do contrato), a baixa eficácia gera um ciclo vicioso, contrário à ideia de viabilizador contratual e instrumento democrático.** Exemplos concretos dão pistas de quais seriam essas dificuldades na condução do procedimento.

1.18. O Estado de São Paulo publicou, em 2011, PMI para auxiliar a estruturação da Linha 6 Laranja do Metrô. Os três estudos apresentados formaram a base da licitação (com aproveitamento de cerca de 67,8% da totalidade dos estudos)⁵, que, no entanto, foi deserta. Sobre o caso, comenta Carvalho (2015, p. 175)⁶ **que a administração estadual teria juntado diferentes partes de diferentes estudos em um só projeto, nascendo disso um contrato desequilibrado e desinteressante para a iniciativa privada.**

1.19. Também realizado pelo Estado de São Paulo, o PMI da Aula Interativa, em 2012, envolveu a apresentação de propostas inovadoras para o setor de educação. No total, 30 interessados participaram do procedimento, que resultou na entrega de nove modelagens distintas⁷. Como relata Monteiro (2015, p. 226)⁸, **A ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL, AINDA QUE AUXILIADA PELO BANCO MUNDIAL, ENFRENTOU UM GRANDE DESAFIO DE ASSIMILAR OS SUBSÍDIOS APRESENTADOS. A DIVERSIDADE DAS SOLUÇÕES DESENVOLVIDAS POR CADA AUTORIZADO ELEVOU A COMPLEXIDADE DA ANÁLISE, O QUE RESULTOU NA REVOGAÇÃO DO PMI SEM CONCLUSÃO.**

³ BELSITO, Bruno Gazzaneo. O Procedimento de Manifestação de Interesse/PMI na estruturação de contratos de concessão: Exame crítico e propostas de aperfeiçoamento do instrumento no Direito brasileiro. Dissertação de Mestrado apresentada à Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2015.

⁴ De um total de 156 PMIs realizados, 42 resultaram em consulta pública, 34 em edital publicado e apenas 20 em contratos efetivamente assinados (BELSITO, 2015, p. 248). O que esses dados ainda não mostram, é se a estruturação do projeto por meio de PMI gera projetos de melhor qualidade, o que poderia, por exemplo, ser observado com o número de reequilíbrios econômico-financeiro que foram realizados nos primeiros anos da execução.

⁵ <http://www.pppbrasil.com.br/portal/content/modelagem-final-da-linha-6-do-metr%C3%B4-des%C3%A3o-paulo-aproveitou-6780-dos-estudos-de-viabilidade->. Acesso em 27.11.2018.

⁶ CARVALHO, André Castro. A participação proativa e reativa da iniciativa privada em projetos de infraestrutura no Brasil: um estudo sobre as manifestações de interesse da iniciativa privada/MIPs e os procedimentos de manifestação de interesse/PMIs, in SUNDFELD, Carlos Ari; JURKSAITIS, Guilherme Jardim (org.). Contratos públicos e direito administrativo. São Paulo: Malheiros, 2015.

⁷ <http://www.pppbrasil.com.br/portal/content/estado-de-s%C3%A3o-paulo-arquiva-projeto-de-pppcom-foco-em-tecnologias-educacionais-interativas->. Acesso em 24.11.2018.

⁸ MONTEIRO, Vera. Aspectos legais da experiência brasileira na modelagem de concessão e propostas para melhorar as normas vigentes, in INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION (IFC). Estruturação de projetos de PPP e concessão no Brasil: Diagnóstico do modelo brasileiro e propostas de aperfeiçoamento. São Paulo, 2015.

1.20. É preciso desmistificar os fundamentos do PMI para compreender os motivos que o levam ao fracasso. Isso, porque **a ampla participação de interessados (função democrática) e a entrega de estudos técnicos (função viabilizadora) NÃO GARANTEM EM SI O SUCESSO DO EMPREENDIMENTO.** Na verdade, o principal problema do PMI é a relação entre as duas funções. Apontando para direções diferentes e tendo diversos pressupostos, **A VIABILIDADE DO PROJETO E A PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA ACABAM EM CONFLITO E CONDENAM O SUCESSO DO PROCEDIMENTO.** Essa contradição pode ser delineada em dois aspectos.

1.21. Primeiro, o PMI não substitui a estrutura e a capacidade técnica da Administração Pública. Os administradores públicos somente elaborarão melhores contratos se forem capazes de absorver as informações e conhecimentos apresentados pelos autorizados. Independentemente da qualidade dos estudos entregues à Administração Pública, ela precisa avaliar a conveniência e oportunidade de todo o seu conteúdo. Nesse sentido, ressalta Monteiro (2015, p. 216) que a baixa efetividade do procedimento seria resultado da falta de capacidade do poder público. Isso ficaria evidente com o fato de que, ainda segundo a autora, as áreas em que os PMIs apresentam melhores resultados são justamente aquelas em que a Administração Pública já teria experiência (e expertise) prévia.

1.22. Segundo, a condução de um PMI é tanto mais complexa quanto o número de participantes. Ao expedir autorização a diversos interessados, a Administração Pública enfrentará problemas durante e após o procedimento.

1.23. Durante o PMI, os administradores públicos precisam tratar os autorizados de forma isonômica, o que, como explica Reis (2016, p. 181)⁹, **é causa de problemas na gestão e acompanhamento dos estudos.** Mas a Administração não pode se manter afastada. Pelo contrário, a participação ativa dos administradores públicos durante o procedimento, mantendo contato direto com os particulares é essencial para garantir a aderência do projeto ao interesse público. **Por conta disso, o número de autorizados é variável importante para determinar o esforço que será exigido da estrutura administrativa,** pois é muito mais rentável dar atenção a um interessado do que para muitos outros.

1.24. Depois de recebido os estudos, o volume de informações dependerá dos autorizados que efetivamente entregaram o produto final. **O problema é então lidar com tudo quanto recebido, o que tem relação direta com o número de estudos.** Tratando do mesmo objeto, **ESTUDOS DIFERENTES PRECISAM SER NÃO APENAS AVALIADOS, MAS TAMBÉM COMPARADOS.** Quanto mais diversas as soluções propostas, menos critérios objetivos serão úteis, o que tornará ainda mais complexa a avaliação. O risco disso tudo, como alerta Reis (2016, p. 178) e confirmado pelo exemplo do PMI da Linha 6 do Metrô, é gestar projetos inconsistentes ou então conduzir licitações desertas.

1.25. Se o PMI é, por excelência, um instrumento de estruturação contratual, ele apenas será justificável na fase pré-licitatória se cumprir esse objetivo, **de forma que ele deve ser pensado dentro da realidade do projeto e adaptado às contingências específicas. Não é porque o PMI**

⁹ REIS, Tarcila. Avancos e problemas do novo decreto de PMI da Bahia. Revista Brasileira de Direito Público (RBDP), ano 14, n. 52, p. 177-190, janeiro-março, 2016.

seria um viabilizado de projetos complexos que um órgão administrativo, sem equipe técnica suficiente, conseguirá estruturar um bom contrato. Muito menos seria aceitável um PMI com diversos autorizados, para exaltar o princípio democrático, quando a Administração Pública não tem capacidade para conduzir razoavelmente o procedimento e utilizar efetivamente os produtos entregues.

1.26. Como já mencionado, o PMI aceita modulações. Uma estrutura competitiva entre diversos estudos sobre o mesmo projeto NÃO É UM IMPERATIVO. Caso a caso, o administrador público deve avaliar a conveniência e oportunidade de ser auxiliado na fase pré-licitatória e, mais importante, como se dará a participação do particular nesse procedimento em específico. **A COMPETIÇÃO ENTRE DIVERSOS ATORES PODE SER UTILIZADA COMO INCENTIVO PARA ATRAIR ESTUDOS DE MELHOR QUALIDADE, MAS ELA NÃO ESGOTA AS POSSIBILIDADES DE MODULAÇÃO DO PROCEDIMENTO.**

1.27. Nesse sentido encontra-se a classificação dos tipos ideais de PMI descrita por Sundfeld, Monteiro e Rosilho (2017, p. 48-49)¹⁰, a qual se baseia na posição assumida pelo Estado perante os particulares.

1.28. Em um dos opostos estaria a figura da consulta ao mercado, pela qual busca-se colocar diferentes ideias em competição, assumindo o Estado uma posição de árbitro. Esse procedimento busca, através da competição entre diversos interessados em influenciar uma decisão administrativa, obter conhecimento necessário sobre projeto específico. Por isso, ganha relevância o incentivo da participação do maior número de participantes, que disputarão entre si. Os produtos obtidos por esse procedimento seriam conceitos iniciais de projetos ou soluções para situações descritas pela Administração Pública, sendo que, pela abstração das ideias apresentadas, o ressarcimento aqui não faria sentido, estando o incentivo à participação justamente na possibilidade de influenciar a decisão administrativa.

1.29. No outro oposto estaria a figura do procedimento de estruturação completa em parceria, da qual a base estaria no relacionamento entre Administração Pública e o autorizado, que assumiria o papel de colaborador. Nesse caso, o número de autorizado tenderia a um, resultando em apenas um produto final. A relação de confiança entre o administrador público e o particular pode ser reforçada pela neutralidade do particular com relação ao projeto. Como o interesse do autorizado não será a participação direta ou indireta na licitação, mas ser ressarcido pelo trabalho realizado, o ressarcimento aqui é a maior importância.

1.30. Como é possível notar, cada um dos tipos ideais endereça determinados objetivos e molda o PMI de diversas maneiras. Enquanto a consulta ao mercado tenderia a receber contribuições dos interessados no próprio projeto, a estruturação completa em parceria seria especialmente voltada para empresas de consultoria. **Ainda que esses procedimentos não aconteçam de forma pura, a ideia deles é importante para o administrador público ter consciência da relação que pretende estabelecer com terceiros e do que pretende ter em mãos ao final do procedimento.**

¹⁰ SUNDFELD, Carlos Ari; MONTEIRO, Vera; ROSILHO, André. A estruturação das concessões por meio de parceria com particulares autorizados (art. 21 da Lei nº 8.987/1995). Revista de Direito Administrativo (RDA), n. 275, p. 41–66, 2017.

1.31. A possibilidade desses tipos ideais decorre da flexibilidade do fundamento legislativo nacional do PMI, o art. 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Dando ampla liberdade regulamentar (MONTEIRO, 2015, p. 213), **o dispositivo apresenta apenas as linhas gerais do procedimento¹¹, de forma que cada ente da federação regulamenta o que se acordou chamar PMI com ampla liberdade¹².** Veja o quadro abaixo:

Vantagens e Desvantagens do PMI com vários autorizados	
Vantagens	Desvantagens
Garante amplitude de participantes ao procedimento com a entrega de vários estudos e com diversas possibilidades.	Não evita a participação de interessados sem capacitação para apresentar estudos de qualidade.
	Aumento dos riscos de ressarcimento, uma vez que o risco do procedimento é assumido pelo autorizado, acrescentando, ainda, o risco de não ser o estudo selecionado.
	A ampla participação de interessados e a entrega de vários estudos técnicos não garantem em si maior viabilização contratual.
	A ampla participação de interessados e a entrega de vários estudos técnicos não garantem em si o sucesso do empreendimento.
	Maior dificuldade de assimilar os subsídios apresentados, pois a diversidade das soluções desenvolvidas por cada autorizado eleva a complexidade da análise.
	A participação democrática tem maior risco de acabar em conflito, com inúmeros recursos, em função da subjetividade e, assim, condenar o sucesso do procedimento.

1.32. Como solução para as desvantagens acima optamos por um único autorizado pelas seguintes vantagens:

a) Garante amplitude de participantes ao procedimento com a pré-seleção da empresa autorizada com ampla participação de todos que se interessarem;

¹¹ O referido artigo indica: (i) quem poderá produzir as informações do edital (o poder concedente ou um sujeito autorizado); (ii) o dever de divulgar essas informações e (ii) prever no edital que o vencedor ressarcirá a elaboração das informações.

¹² Ainda que competência estadual e municipal decorra da divisão de competência legislativa, a Lei Federal nº 11.922, de 13 de abril de 2008, em seu art. 2º, esclareceu essa possibilidade nos seguintes termos: „Ficam os Poderes Executivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios autorizados a estabelecer normas para regular procedimento administrativo, visando a estimular a iniciativa privada a apresentar, por sua conta e risco, estudos e projetos relativos à concessão de serviços públicos, concessão de obra pública ou parceria público-privada“.



MUNICÍPIO DE VILHENA
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

- b)** Evita a participação de interessados sem capacitação para apresentar estudos de qualidade, uma vez que a pré-seleção selecionará a empresa com maior qualificação;
- c)** Diminuição dos riscos de ressarcimento, uma vez que a autorizada selecionada não mais enfrentará qualquer outra etapa de seleção a não ser a aprovação dos estudos apresentados;
- d)** Garantia de maior viabilização contratual;
- e)** Garantia de maior sucesso do empreendimento;
- f)** Maior facilidade de analisar e assimilar os estudos apresentados;
- g)** Menor risco de conflitos com inúmeros recursos.

1.33. Para a pré-seleção da empresa o edital prevê, expressamente, condições/qualificações a serem preenchidas para a seleção de um interessado, entre tantos quantos participarem da pré-seleção, com a finalidade de conceder autorização para a realização dos estudos à um único interessado pré-selecionado. Esta solução não delimita participantes. Diante do exposto apresentamos abaixo as razões desta solução:

- a)** A metodologia apresentada neste PMI não significa que o procedimento esta sendo desenvolvido sem os devidos critérios;
- b)** A metodologia apresentada neste PMI não delimita participação, pois a pré-qualificação é aberta a tantos quantos interessados se apresentar;
- c)** A metodologia apresentada neste PMI não significa um produto final insuficiente, pois a pré-seleção tem como função selecionar a mais qualificada para a elaboração dos estudos;
- d)** A metodologia apresentada neste PMI não fere as diretrizes básicas da legislação pertinente ao assunto;
- e)** A metodologia apresentada neste PMI oferece maior incentivo para participação de um autorizado em função de minimizar os riscos de ressarcimento pelos estudos;
- f)** A metodologia apresentada neste PMI oferece à administração pública a elaboração de um melhor contrato por melhor aproveitamento da capacidade da equipe técnica de absorver as informações e conhecimentos apresentados por um único autorizado;
- g)** Os requisitos de participação para o PMI são previstos no edital de chamamento público, pois os mesmos não foram estabelecidos na legislação;
- h)** O SAAE lançou edital para seleção de empresa, fato que marca a função democrática do PMI.

1.34. Para a pré-seleção da empresa está sendo utilizada a forma de técnica e preço.

2. DO OBJETO:



MUNICÍPIO DE VILHENA
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

2.1. O Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI tem como objeto a realização de seleção de empresa para **ESTUDOS E MODELAGEM TÉCNICA, ECONÔMICA-FINANCEIRO, SOCIOAMBIENTAL E JURÍDICO, REFERENTE À PROJETO DOS SERVIÇOS AFETOS À GESTÃO INTEGRADA E SUSTENTÁVEL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO E A ATUALIZAÇÃO E READEQUAÇÃO DO PLAMRESOLV – PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE VILHENA/RO.**

3. DOS OBJETIVOS:

3.1. O presente Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI visa orientar a participação de interessados no processo de apresentação de propostas para seleção de empresa, denominada de AUTORIZADA, para **ESTUDOS E MODELAGEM TÉCNICA, ECONÔMICA-FINANCEIRO, SOCIOAMBIENTAL E JURÍDICO, REFERENTE À PROJETO DOS SERVIÇOS AFETOS À GESTÃO INTEGRADA E SUSTENTÁVEL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO E A ATUALIZAÇÃO E READEQUAÇÃO DO PLAMRESOLV – PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE VILHENA/RO.**

3.2. Por meio das manifestações encaminhadas à equipe técnica nomeada, espera-se obter a proposta mais vantajosa e técnica para a estruturação dos estudos, objeto deste PMI.

3.3. A apresentação de manifestação, no âmbito deste PMI, também não caracterizará nem implicará qualquer tipo de vantagem ou privilégio ao interessado que apresentar estudos e outros dados e informações em processos futuros que venham a ser adotados para a viabilização do Projeto, ainda que os insumos apresentados sejam utilizados para a modelagem, conforme Art. 6º, inciso II do Decreto Federal nº 8.428, de 2015.

3.4. A realização do presente PMI não implica na realização de qualquer procedimento, seja licitatório ou legislativo, para a viabilização do Projeto, conforme definido no Art. 6º, inciso III do Decreto Federal nº 8.428, de 2015.

3.5. A eventual realização de processo licitatório não está condicionada à utilização dos estudos técnicos obtidos por meio do presente PMI, nos termos do Art. 11 do Decreto Federal nº 8.428, de 2015.

3.6. A AUTORIZADA não poderá participar, direta ou indiretamente, da eventual licitação advinda deste procedimento, caso esta seja a opção a ser adotada no futuro, conforme Art. 18 do Decreto Federal nº 8.428, de 2015.

4. DA DATA E DO LOCAL DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

4.1. Os interessados deverão apresentar a proposta, conforme modelo, Anexo II deste Edital, **no dia 12 de setembro de 2023, às 10:00 (Dez horas), horário local**, na sala do Departamento de Planejamento e Projeto – DPP do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E



MUNICÍPIO DE VILHENA
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

ESGOTOS – SAAE, localizado na Av. Major Amarantes, nº 2788 – Bairro Centro, CEP: 76.980-234, Vilhena/RO. A proposta poderá ser protocolada pessoalmente, por representante legal, na data, local e hora acima ou encaminhada via correio no endereço acima ou, ainda, será aceito o envio da proposta via email (saaevilhena@gmail.com).

4.1.1. A PROPOSTA VIA CORREIO DEVERÁ CHEGAR ATÉ À DATA E HORA MARCADA PARA A ABERTURA DAS PROPOSTAS, CONFORME DESCRITA **NO ITEM 4.1 DESTE EDITAL**, NÃO SENDO ACEITAS E CONSIDERADAS PROPOSTAS ENTREGUES POSTERIORMENTE.

4.1.2. A PROPOSTA VIA EMAIL DEVERÁ CHEGAR ATÉ À DATA E HORA MARCADA PARA A ABERTURA DAS PROPOSTAS, CONFORME DESCRITA **NO ITEM 4.1 DESTE EDITAL**, NÃO SENDO ACEITAS E CONSIDERADAS PROPOSTAS ENTREGUES POSTERIORMENTE.

4.1.3. A PROPOSTA ENTREGUE VIA CORREIO OU VIA EMAIL DEVEM VIR COMPLETAS, COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS **NO ITEM 8.1 DESTE EDITAL**. A FALTA DE QUALQUER DOCUMENTAÇÃO IMPLICARÁ EM DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA, SENDO DE RESPONSABILIDADE DA LICITANTE A CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO ENVIADA E ANEXADA.

4.1.4. Entende-se que a proposta enviada via correio e via email não terá representante presencial na reunião de abertura, contudo, a sessão de recebimento e julgamento das propostas deverá ser transmitida ao vivo pelo seguinte endereço eletrônico: <https://www.facebook.com/saaevilhenaoficial> .

4.2. O presente Edital e seus anexos estarão também disponíveis para conhecimento no portal de transparência do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena/RO, (<http://transparencia.saaevilhena.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>).

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTE PMI:

5.1. Poderão participar deste PMI, os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes deste Edital e seus Anexos, desde que:

- a) Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto;
- b) Atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital;

5.2. Não será admitida a participação:

- a) De pessoa jurídica cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membro de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio tenham vínculo laboral com o CONTRATANTE;
- b) Empresas estrangeiras sem representação legal no país.



MUNICÍPIO DE VILHENA
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

6. DOS ESCLARECIMENTOS:

6.1. Os esclarecimentos complementares sobre o Edital e seus respectivos anexos poderão ser solicitados até o 1º (primeiro) dia útil anterior à data prevista para a apresentação das propostas, mediante provocação por escrito dos interessados, permanecendo o SAAE à disposição para esclarecê-las e prestar informações, tanto fisicamente no SAAE, instalado na Av. Major Amarantes, nº 2788 – Bairro Centro, CEP: 76.980-234, Vilhena/RO, como via email no endereço eletrônico saaevilhena@gmail.com.

6.2. Os pedidos de esclarecimentos somente serão respondidos se forem considerados pertinentes, a exclusivo critério pelo SAAE. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão encaminhadas via e-mail para a licitante requerente.

6.3. As eventuais dúvidas e demais informações poderão ser prestadas pelo SAAE, das 07:00 às 13:00 horas, no telefone (069)3322-5480.

6.4. A não solicitação de informações complementares por parte de algum proponente implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas contidas neste Edital e no Processo foram consideradas suficientes para sua devida participação no certame.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

7.1. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade, devendo, para tanto, formalizar seu pedido até o terceiro dia útil anterior à data de apresentação e abertura das propostas.

7.2. Os interessados poderão impugnar os termos editalícios quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem, até o terceiro dia útil que anteceder a data da apresentação e abertura das propostas.

7.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração, o interessado que não o fizer no prazo estabelecido, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7.4. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar da licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

7.5. A impugnação a este ato convocatório deverá ser entregue na sala do Departamento de Planejamento e Projeto – DPP do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS – SAAE, localizado na Av. Major Amarantes, nº 2788 – Bairro Centro, CEP: 76.980-234, Vilhena/RO, observando-se, obrigatoriamente, o seguinte:



MUNICÍPIO DE VILHENA
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

a) Estar redigida em petição escrita devidamente fundamentada e acompanhada da documentação pertinente, devidamente autenticada e instruída com o número do respectivo Processo Administrativo;

b) Estar devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, com comprovação da aptidão do signatário que tem os poderes para tal, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório, se for o caso.

7.6. Caso seja por email (saaevilhena@gmail.com) o mesmo deve ser aos cuidados da Comissão de Chamamento Público e a empresa deve cuidar e confirmar seu recebimento pelo SAAE.

7.7. Caso seja acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame. As respostas serão encaminhadas via e-mail para a licitante requerente.

8. DA PROPOSTA:

8.1. A proposta deverá ser preenchida conforme modelo (**ANEXO II**), devendo ser observado o item **12. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA AUTORIZADA e seus subitens do Termo de Referência, Anexo I deste Edital** e apresentada em envelope fechado e rubricado (Se for presencial), contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

MUNICÍPIO DE VILHENA

AO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS – SAAE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2023

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI Nº 001/2023/SAAE

Seleção de interessado para Estudos e Modelagem Técnica, Econômica-Financeiro, Socioambiental e jurídico, referente à Projeto dos Serviços Afetos à Gestão Integrada e Sustentável dos Resíduos Sólidos do Município de Vilhena/RO e a Atualização e Readequação do PLAMRESOLV – Plano Municipal de Resíduos Sólidos de Vilhena/RO.

INTERESSADO: CNPJ: ENDEREÇO/TELEFONE:

8.2. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, que poderá ser em um único envelope, os documentos comprobatórios descritos no item **12. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA AUTORIZADA e seus subitens do Termo de Referência, Anexo I deste Edital** e também os de habilitação, conforme descrito no item **13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO e seus subitens do Termo de Referência, Anexo I deste Edital**.

8.3. Deverão constar na PROPOSTA os seguintes elementos (RESUMO):



MUNICÍPIO DE VILHENA
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

- a) Atestados de Experiência Técnica da Empresa e os documentos comprobatórios, conforme **item 12.2.1 e seus subitens, do Termo de Referência, Anexo I deste Edital;**
- b) Quadro da Equipe Técnica quanto a Graduação e Especialização da equipe e os documentos comprobatórios, conforme **item 12.2.2.4.1 e seus subitens, do Termo de Referência, Anexo I deste Edital;**
- c) Quadro quanto ao nível da Experiência Profissional da Equipe Técnica e os documentos comprobatórios, conforme **item 12.2.2.4.2 e seus subitens, do Termo de Referência, Anexo I deste Edital;**
- d) Proposta do Preço quanto ao Percentual de Reembolso Ofertado conforme **item 12.3 e seus subitens, do Termo de Referência, Anexo I deste Edital;**
- e) Declaração formal de disponibilidade dos equipamentos, infraestrutura e pessoal técnico, considerados essenciais para a execução do objeto, incluindo veículos e instalações adequadas e suficientes.
- f) Declaração do profissional da equipe técnica, datada e assinada pelo respectivo profissional, com os seguintes dizeres: “Declaro que faço parte da equipe técnica da (razão social da empresa/instituição), responsabilizando-me pelas informações prestadas neste currículo”;
- g) Documento comprobatório de registro e regularidade nos respectivos conselhos de classe de cada profissional;
- h) Documentos de habilitação, conforme descrito no **item 13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO e seus subitens do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.**

8.4. Os documentos que compõem a proposta deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, datilografados ou impressos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e assinados pelo representante legal, ou mandatário especificamente credenciado. No caso de ser assinados pelo mandatário, será necessária a apresentação da procuração.

8.5. As declarações deverão ser firmadas e assinadas pelo representante legal da licitante.

8.6. A licitante que prestar declaração falsa poderá responder pelo crime de falsidade ideológica, tipificada no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

8.7. Não serão aceitas propostas opcionais ou condicionais, sendo desconsideradas as propostas que contiverem rasuras, emendas, ressalvas, borrões ou entrelinhas, que possam suscitar dúvidas, especialmente em se tratando de valores, assim como não serão consideradas as propostas que desatenderem a qualquer exigência contida neste **Edital e seus anexos.**



MUNICÍPIO DE VILHENA
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

8.8. Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta. Caso apresente mais de uma, o presidente da comissão de licitação considerará aquela mais vantajosa para a Administração.

8.9. A FALTA DE QUALQUER DOCUMENTAÇÃO IMPLICARÁ EM DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA, SENDO DE RESPONSABILIDADE DA LICITANTE A CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO ENVIADA E ANEXADA.

8.10. O LICITADOR não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pelo licitante.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O INTERESSADO DEVE OBSERVAR OS REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO DE SUA PROPOSTA, OS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA PROPOSTA, OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA PROPOSTA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E OBSERVAR OS SEGUINTE ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS SUBITENS, ANEXO I DESTE EDITAL:

- a) ITEM 11. REQUISITOS DA PARTICIPAÇÃO;
- b) ITEM 12. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA AUTORIZADA;
- c) ITEM 13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO.

10. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

10.1. O interessado deverá apresentar sua proposta, com o preenchimento compatível com o edital e seus anexos, bem como atender a todas as exigências do Termo de Referência e conforme modelo **anexo II deste Instrumento**.

10.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos;
- b) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, vícios e defeitos capazes de dificultar o julgamento.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PARA A SELEÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA:

11.1. Devido à complexidade do trabalho e por envolver técnicos especializados no assunto, a CONTRATANTE necessita de grande suporte técnico, tanto para os estudos, quanto para o desenvolvimento do Plano Municipal de Resíduos Sólidos. Portanto, a melhor forma de seleção será pelo regime Técnica e Preço, dada a complexidade e a relevância intelectual do trabalho, nos seguintes quesitos:

- a) Experiência da empresa;



MUNICÍPIO DE VILHENA
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

b) Qualificação da equipe técnica baseada na formação e na experiência profissional em serviços similares e de mesma complexidade;

c) Menor Percentual de reembolso ofertado.

11.2. Da proposta Técnica:

11.2.1. Da Experiência da Empresa:

11.2.1.1. A interessada deve preencher os requisitos de habilitação técnica **que demonstram Conhecimento Técnico do Objeto** por meio de comprovação de experiência na prestação de serviços de estudos e modelagem de projeto dos serviços afetos à Gestão Integrada e Sustentável de Resíduos sólidos e quanto a Plano Municipal de Resíduos Sólidos, apresentando Atestados de Capacidade Técnica.

11.2.1.2. Critério Experiência da Empresa (EE) na elaboração de Planos e/ou Assessoria relacionados à Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos (nível mínimo Municipal).

11.2.1.3. Pontuação máxima deste critério: 30 pontos.

11.2.1.4. A definição dos pontos do item Experiência da Empresa será feita através do somatório das pontuações, respeitando-se o limite de pontuação máxima, atribuída de acordo com os seguintes critérios:

PORTFÓLIO DA PROPONENTE EXPERIENCIA DA EMPRESA	PONTUAÇÃO POR ATESTADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Atestados de Capacidade Técnica da interessada que demonstram Conhecimento Técnico do Objeto por meio de comprovação de experiência na prestação de serviços de estudos e modelagem de projeto dos serviços afetos à Gestão Integrada e Sustentável de Resíduos sólidos e quanto a Plano Municipal de Resíduos Sólidos.	5	30
PONTUAÇÃO MÁXIMA		30

11.2.1.5. A comprovação deste item dar-se-á mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que o licitante prestou serviços da mesma natureza ao ora licitado de maneira satisfatória. O atestado deverá conter CPNJ, endereço em papel timbrado ou similar, com assinatura do representante legal do emitente que comprove indubitavelmente a sua autenticidade.

11.2.1.6. Atestados sugestivos:

a) Elaboração de Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos; (a nível no mínimo municipal);



MUNICÍPIO DE VILHENA
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

- b)** Elaboração de projetos relacionados à gestão e destinação final de resíduos da construção civil (a nível no mínimo municipal);
- c)** Elaboração de projetos relacionados à estudos de passivo ambiental em áreas contaminadas por RSU;
- d)** Elaboração de projetos relacionados à coleta e/ou destinação final dos diversos resíduos resultantes de coleta seletiva (a nível no mínimo municipal);
- e)** Elaboração de Plano de Coleta Seletiva, Plano de Coletas Múltiplas ou semelhante (a nível no mínimo municipal);
- f)** Assessoria Técnica de Planos relacionados à gestão de resíduos sólidos municipais (a nível no mínimo municipal);
- g)** Assessoria Técnica de projetos relacionados à coleta e/ou destinação final dos diversos resíduos resultantes de coleta seletiva (a nível no mínimo municipal);
- h)** Assessoria Técnica e de elaboração de projetos relacionados à gestão e destinação final de resíduos da construção civil (a nível no mínimo municipal);
- i)** Assessoria Técnica e de elaboração de projetos relacionados à gestão e destinação final de resíduos volumosos (a nível no mínimo municipal);
- j)** Assessoria Técnica e de elaboração de projetos relacionados à gestão e destinação final de resíduos de varrição e poda (a nível no mínimo municipal);
- k)** Assessoria à Implantação de Unidades de Triagem, Transbordo e/ou Reciclagem de resíduos sólidos (a nível no mínimo municipal).

11.2.2. Da qualificação da Equipe Técnica (ET):

11.2.2.1. A empresa deve apresentar a relação da Equipe Técnica que estará realizando o serviço de modelagem e quanto ao Plano Municipal de Resíduos Sólidos.

11.2.2.2. Em função da equipe técnica ser critério de seleção, a interessada vencedora não poderá substituir membro da equipe técnica com qualificação inferior ao que fora substituído sob a pena de cancelamento da autorização.

11.2.2.3. Pontuação máxima deste critério: 40 pontos (20 GE + 20 EP).

11.2.2.4. Haverá dois critérios para a equipe técnica. O primeiro quanto ao nível de Graduação e Especialização (GE) e o segundo quanto ao nível da Experiência Profissional (EP) dos engenheiros sanitaria, ambiental e civil.

11.2.2.4.1. Quanto ao nível de Graduação e Especialização (GE):



MUNICÍPIO DE VILHENA
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

11.2.2.4.1.1. Quadro mínimo da Equipe Técnica, com atribuições compatíveis com o objeto licitado, para elaboração dos estudos propostos, quanto a Graduação e Especialização da equipe (GE).

11.2.2.4.1.2. Pontuação máxima deste critério: 20 pontos.

11.2.2.4.1.3. A definição dos pontos do item equipe técnica será feita através do somatório das pontuações, respeitando-se o limite de pontuação mínima e máxima, atribuída de acordo com os seguintes critérios:

Equipe Técnica	Pontuação				Pontuação Máxima
Especialidade	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado	
Advogado	0,5	1	1,5	3	3
Economista	0,5	1	1,5	2	2
Contador	0,5	1	1,5	3	3
Engenheiro Sanitarista	0,5	1	1,5	3	3
Engenheiro Ambiental	0,5	1	1,5	3	3
Engenheiro Civil	0,5	1	1,5	3	3
Biólogo	0,5	1	1,5	3	3
TOTAL					20

11.2.2.4.1.4. A equipe acima é sugestiva mínima de equipe e será avaliado somente os profissionais acima citados. Caso a interessada apresente outros profissionais, os mesmos não serão computados na avaliação.

11.2.2.4.1.5. Caso a interessada não apresente em sua relação algum dos profissionais listados acima, a pontuação quanto ao profissional faltante será zero.

11.2.2.4.1.6. A pontuação será atribuída a apenas um profissional de cada área estabelecida no quadro acima, não sendo possível acumular pontos com mais de um profissional de cada área de formação, pois é objetivo do contrato selecionar uma empresa com a equipe multidisciplinar proposta.

11.2.2.4.1.7. A comprovação deste item dar-se-á mediante apresentação de cópia autenticada do certificado de conclusão da graduação na área e curriculum dos profissionais.

11.2.2.4.2. Quadro quanto ao nível da Experiência Profissional (EP):

11.2.2.4.2.1. Pontuação máxima deste critério: 20 pontos.

11.2.2.4.2.2. Neste critério será avaliado apenas os profissionais na área da engenharia.



MUNICÍPIO DE VILHENA
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

11.2.2.4.2.3. O profissional deve preencher os requisitos de habilitação técnica **que demonstram Conhecimento Técnico do Objeto** por meio de comprovação de experiência na prestação de serviços de estudos e modelagem de projeto dos serviços afetos à Gestão Integrada e Sustentável de Resíduos sólidos e quanto a Plano Municipal de Resíduos Sólidos, apresentando atestados de capacidade técnica.

11.2.2.4.2.4. A definição dos pontos do item experiência profissional da equipe técnica será feita através do somatório das pontuações do **engenheiro sanitarista, do engenheiro ambiental e do engenheiro civil**, respeitando-se o limite de pontuação mínima e máxima, atribuída de acordo com os seguintes critérios:

PORTFÓLIO DA PROPONENTE EXPERIENCIA DO PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO POR ATESTADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Atestados de Capacidade Técnica do profissional (Engenheiro Sanitarista) que demonstram Conhecimento Técnico do Objeto por meio de comprovação de experiência na prestação de serviços de estudos e modelagem de projeto dos serviços afetos à Gestão Integrada e Sustentável de Resíduos sólidos e quanto a Plano Municipal de Resíduos Sólidos.	2,5	7,5
Atestados de Capacidade Técnica do profissional (Engenheiro Ambiental) que demonstram Conhecimento Técnico do Objeto por meio de comprovação de experiência na prestação de serviços de estudos e modelagem de projeto dos serviços afetos à Gestão Integrada e Sustentável de Resíduos sólidos e quanto a Plano Municipal de Resíduos Sólidos.	2,5	7,5
Atestados de Capacidade Técnica do profissional (Engenheiro Civil) que demonstram Conhecimento Técnico do Objeto por meio de comprovação de experiência na prestação de serviços de estudos e modelagem de projeto dos serviços afetos à Gestão Integrada e Sustentável de Resíduos sólidos e quanto a Plano Municipal de Resíduos Sólidos.	2,5	5
PONTUAÇÃO MÁXIMA		20

11.2.2.4.2.5. Atestados sugestivos:

- a) Operação de sistema de coleta seletiva a nível no mínimo municipal;
- b) Operação de Usina de Compostagem de resíduos orgânicos domésticos a nível no mínimo municipal;
- c) Operação de Usina de Reciclagem a nível no mínimo municipal;
- d) Operação de Unidade de destinação final de resíduos da Construção civil a nível no mínimo municipal;
- e) Operação de Aterro Sanitário;
- f) Plano de encerramento de aterro sanitário/Execução de encerramento de aterro sanitário;



MUNICÍPIO DE VILHENA
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

- g) Plano de Recuperação de Área Degradada;
- h) Elaboração de Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos;
- i) Elaboração de Plano de Coleta Seletiva, Plano de Coletas Múltiplas ou semelhante; (a nível no mínimo municipal);
- j) Assessoria Técnica de Planos relacionados à gestão de resíduos sólidos municipais.

11.2.2.4.2.6. A comprovação deste item dar-se-á mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público comprovando que o licitante prestou serviços da mesma natureza ao ora licitado de maneira satisfatória. O atestado deverá conter CNPJ, endereço em papel timbrado ou similar, com assinatura do representante legal do emitente que comprove indubitavelmente a sua autenticidade.

11.2.2.5. Desta forma, este item da qualificação da Equipe Técnica soma no máximo quarenta pontos, sendo vinte pontos relacionados ao nível de graduação e especialização e vinte pontos da experiência profissional dos engenheiros sanitaria, ambiental e civil, utilizando a seguinte fórmula:

$$ET = GE + EP.$$

11.3. Da proposta Preço:

11.3.1. Do Percentual de Reembolso Ofertado (PRO):

11.3.1.1. A AUTORIZADA poderá ter o ressarcimento de seus custos pelos estudos e projetos realizados, nos termos do **Item 10.5 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital**, que limita o desembolso em percentual máximo de 2,5% (Dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor total estimado para os investimentos necessários à implementação do empreendimento.

11.3.1.2. Neste sentido, a proposta de preço será apresentada em valor percentual e deverá ser realizada entre 0 a 2,5%, devendo ser ofertado em intervalos 0.5%. A pontuação relativa à proposta de menor percentual de reembolso ofertado será o resultado da aplicação da tabela que segue:

Valor Percentual	0%	0,5%	1,0%	1,5%	2,0%	2,5%	Total da Pontuação
Pontuação	30	25	20	15	10	5	30 Pontos

11.3.1.3. A Licitante deve realizar o desdobramento do percentual ofertado por estudo, conforme abaixo:

DESDOBRAMENTO DO PERCENTUAL OFERTADO POR ESTUDO
--



MUNICÍPIO DE VILHENA
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

Estudo	Percentual
Produto 1: Projeto Conceitual	
Produto 2: Estudo Técnico, Estrutural, Operacional e de Governança	
Produto 3: Estudo Econômico e Financeiro	
Produto 4: Estudo Socioambiental	
Produto 5: Estudo Jurídico Institucional	
Produto 6: Relatório Executivo	
Produto 7: Atualização do Plano Municipal de Resíduos Sólidos de Vilhena/RO	

11.3.1.4. O ressarcimento de que trata o item 11.3.1.1., será de responsabilidade pelo possível licitante vencedor da(s) licitação(ões) ou concessão(ões), caso realizada, derivadas dos estudos e projetos realizados.

11.4. Da Avaliação Final (AF):

11.4.1. A Avaliação Final (AF) é que determinará a classificação da proposta vencedora, e será obtida através da seguinte fórmula:

AF = EE + ET + PRO, onde:

AF = AVALIAÇÃO FINAL;

EE = Experiência da Empresa;

ET = Qualificação da Equipe Técnica;

PRO = Percentual de Reembolso Ofertado.

11.4.2. Será considerada a licitante vencedora a que obtiver maior pontuação da avaliação final.

11.5. Critério de desempate:

11.6.1. Em igualdade de condições, havendo empate entre duas ou mais propostas equivalentes, será atribuído pesos nas propostas empatadas, conforme segue:

EE = 4;

ET = 4;

PRO = 2.

11.6.2. Será aplicado a seguinte fórmula para critério de desempate:

$$AF = \frac{(4 \times EE) + (4 \times ET) + (2 \times PRO)}{2}$$



MUNICÍPIO DE VILHENA
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

11.6.3. Será considerada a licitante vencedora a que obtiver maior pontuação da avaliação final utilizada para o critério de desempate.

11.6.4. Em persistindo o empate após a utilização da regra de que trata o subitem anterior, a classificação dar-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todas as concorrentes serão convocadas a participar do sorteio público, depois de encerrada as avaliações do certame. O sorteio realizar-se-á a despeito das ausências.

12. DA ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA:

12.1. No dia e horário designado, a equipe nomeada receberá os envelopes contendo os documentos e verificará se a documentação atende ao exigido nos preceitos do presente **Edital e seus anexos**, lavrando a respectiva Ata de Julgamento.

12.2. Será analisada juntamente com as propostas entregues presencialmente por seus representantes, as propostas entregues via correio e via email.

12.3. Aberto os envelopes e as propostas será colocado em quadro comparativo as propostas para verificação de quem obteve maior pontuação, nos critérios estabelecidos, e a documentação exigida estando regular será imediatamente declarada vencedora e habilitada a empresa que obteve maior pontuação.

12.4. A sessão de recebimento e julgamento das propostas deverá ser transmitida ao vivo pelo seguinte endereço eletrônico: <https://www.facebook.com/saaevilhenaoficial> .

13. DOS RECURSOS:

13.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 05 (Cinco) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.2. A Presidente da sessão assegurará o tempo de 15 (Quinze) minutos, para que o licitante manifeste motivadamente sua intenção de recorrer devendo ser registrado em Ata no momento em que for aberto o prazo para INTENÇÃO DE RECURSOS.

13.3. Decorrido o tempo, a falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e se dará a adjudicação do objeto pela Presidente ao vencedor.

13.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



MUNICÍPIO DE VILHENA
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

13.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, tudo de forma escrita e oficial, a entidade promotora da licitação declarará o vencedor do objeto e submeterá à autoridade competente para adjudicar e homologar o resultado da licitação para determinar a contratação.

13.6. Todos os atos e decisões deste PMI e da equipe nomeada cabe recurso.

14. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

14.1. Proclamado o resultado final do PMI, promoverá a equipe nomeada a remessa dos autos à autoridade superior, para:

- a)** Confirmar o julgamento, determinando a adjudicação e homologação do objeto licitado ao proponente classificado em primeiro lugar;
- b)** Ordenar a retificação da classificação no todo ou em parte, se verificar irregularidade corrigível no julgamento;
- c)** Anular o julgamento, ou todo o procedimento, se deparar com irregularidade insanável e prejudicial ao certame, em qualquer fase do procedimento;
- d)** Revogar o PMI, por motivo de conveniência ou oportunidade, desde que comprovado e ocorrido depois de instaurada a competição.

15. DA FORMA E PRAZO PARA A ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS:

15.1. A forma e o prazo para a elaboração dos estudos serão conforme prescritos nos seguintes itens e seus subitens do **Termo de Referência, Anexo I deste Edital**:

- a)** ITEM 4. ESCOPO DAS ATIVIDADES;
- b)** ITEM 5. DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS;
- c)** ITEM 6. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES;
- d)** ITEM 7. PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS;
- e)** ITEM 8. DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS;
- f)** ITEM 9. DIRETRIZES PARA APROVAÇÃO DOS ESTUDOS.

15.2. Deve ser observado o cronograma descrito **no item 23 do Termo de Referência, anexo I deste Edital**.

16. DO CONTRATO:

16.1. O Contrato será substituído pelo TERMO DE AUTORIZAÇÃO, regido conforme prescrito nos seguintes itens e seus subitens do Termo de Referência, **Anexo I deste Edital**:



MUNICÍPIO DE VILHENA
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

- a) ITEM 14. DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO;
- b) ITEM 17. DA RESCISÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO;
- c) ITEM 18. DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO.

16.2. Ao interessado vencedor, em observância às normas constantes desse edital e anexos, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, será emitido pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA - SAAE o Termo de Autorização para elaboração dos estudos, que será pessoal e intransferível, e publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Vilhena/RO.

16.3. Ao interessado autorizado será concedido acesso às informações necessárias para elaboração dos estudos, que estejam em poder da Administração Direta e do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA – SAAE.

16.4. A autorização concedida no âmbito do presente Procedimento de Manifestação de Interesse poderá ser revogada, caso não observado o prazo de entrega dos estudos estabelecido no Termo de Referência.

16.5. A autorização para realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da administração pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

16.6. O Termo de Autorização reproduzirá as condições estabelecidas no Edital de chamamento público e poderá especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

16.7. Na hipótese de descumprimento das obrigações consignadas na autorização, será facultado ao interessado regularizar no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da comunicação, sob pena de revogação da autorização.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA:

17.1. As obrigações da AUTORIZADA serão conforme prescritas no item **20. OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA** e seus subitens do Termo de Referência, **Anexo I deste Edital**.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

18.1. As obrigações da CONTRATANTE serão conforme prescritas no item **21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** e seus subitens do Termo de Referência, **Anexo I deste Edital**.

19. DO CRITÉRIO DE DESEMBOLSO:



MUNICÍPIO DE VILHENA
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

19.1. O critério de desembolso será conforme prescrito no item **10. CUSTOS DE PARTICIPAÇÃO E DO VALOR MÁXIMO DE REEMBOLSO** e seus subitens do Termo de Referência, **Anexo I deste Edital**.

19.2. O AUTORIZADO, caso emita Nota Fiscal, deve observar o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, especificando o valor do Imposto de Renda a ser retido, observando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e a alíquota correta do objeto contratual firmado, conforme rege:

Decreto Municipal 60.340/2023:

Art. 1º Ficam obrigados a efetuar a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

- I - os órgãos da administração pública municipal direta;
- II - as autarquias; e
- III - as fundações municipais.

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Art. 2º A obrigação de retenção do Imposto de Renda alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência deste Decreto, ao emitir as notas fiscais observarão às regras de retenção da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.

19.3. O AUTORIZADO, caso emita nota fiscal, deve ainda observar o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, que rege:

Art. 6º Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º, a pessoa jurídica deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV desta Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

Anexo II DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO III DO ART. 4º

ANEXO III DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO IV DO ART. 4º

Anexo IV DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 4º

19.4. Caso o AUTORIZADO não está obrigado à retenção, o mesmo deverá comprovar sua isenção, conforme rege:



MUNICÍPIO DE VILHENA
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

Decreto Municipal 60,470/2023:

§2º Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

Art. 4º Não serão retidos os valores correspondentes ao IR e às contribuições de que trata esta Instrução Normativa, nos pagamentos efetuados a:

III - instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

IV - instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;

XI - pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias;

20. DAS SANÇÕES:

20.1. As sanções serão conforme prescrito no item **22. DAS PENALIDADES** e seus subitens do Termo de Referência, **Anexo I deste Edital**.

21. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

21.1. Constituição Federal de 1988, que autoriza a prestação indireta dos serviços públicos, contratados mediante processo licitatório (art. 37, XXI e art. 175);

21.2. Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e contratos da Administração Pública;

21.3. Lei Federal nº 8.987/1995, que dispõe sobre o regime jurídico de concessão dos serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal, e autoriza a elaboração dos estudos por interessado, previamente autorizado pela administração, mediante ressarcimento pelo licitante vencedor (art. 21);

21.4. Lei Federal nº 11.079/2004, que instituiu normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública;

21.5. Decreto Federal nº 8.428/15, que dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela Administração Pública;

21.6. Lei Municipal nº 5.701, de 23 de fevereiro de 2022, que institui o Programa de Parcerias Públicas-Privadas no Município de Vilhena-RO e dá outras providências;

21.7. Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007; Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2007; Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010; Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.



MUNICÍPIO DE VILHENA
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. Este Chamamento Público de PMI é condicionado aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

22.2. O INTERESSADO deverá assumir todos os custos de elaboração da proposta, não sendo a Autarquia, em qualquer hipótese, responsável pelos mesmos, independentemente do resultado da seleção.

22.3. A Administração, a qualquer tempo, antes da data da sessão, poderá proceder às alterações concernentes a este PMI, por sua iniciativa, fornecendo o correspondente adendo a todas as interessadas pelo instrumento convocatório, sendo-lhes facultado, em sendo o caso, adiar a data do recebimento das documentações e propostas.

22.4. As omissões porventura existentes neste instrumento convocatório serão sanadas pela equipe nomeada do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena, responsável pelo procedimento, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

22.5. A critério da Autarquia este procedimento poderá:

- a)** SER ANULADO: Se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou
- b)** SER REVOGADO: A juízo da Autarquia, ser for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou
- c)** Ter a data de abertura dos envelopes transferidos, por conveniência exclusiva da administração.

22.6. Será observado, ainda, quanto a esse procedimento, o seguinte:

- a)** A anulação do procedimento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar; seguindo o disposto na Lei Federal Nº 14.133/21;
- b)** A nulidade do procedimento induz à do Termo de Autorização, ressalvado o disposto na condição anterior; e;
- c)** No caso de desfazimento do procedimento, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.7. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da proponente vencedora, farão parte integrante do Termo de Autorização como se nele estivesse transcrito.



MUNICÍPIO DE VILHENA
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

22.8. É facultada a equipe nomeada, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.9. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

22.10. As normas disciplinadoras do procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.11. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação, da disputa entre interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Termo de Autorização.

22.12. A declaração e a adjudicação da interessada vencedora deste procedimento não implicará direito ou a obrigatoriedade do Termo de Autorização.

22.13. Para efeito de desembolso prevalecerá o que determina **o item 10.11 do Termo de Referência**.

22.14. Havendo conflito de interpretação entre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos, prevalecerá, pela ordem, o Edital, e em seguida o Termo de Referência e por último os demais Anexos.

22.15. Aos casos omissos aplicam-se as demais condições constantes da fundamentação legal descritos no **item 21 deste Edital**.

22.16. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo Fone/Fax (69) 3322-5480.

23. DO FORO:

23.1. Fica eleito o foro da comarca de Vilhena/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Vilhena/RO, 15 de agosto de 2023.

Eraldo Dal Posolo

Diretor do SAAE – Decreto 56.630/2022

Margarida Santos Duarte

Presidente – Portaria 100/2023/SAAE



MUNICÍPIO DE VILHENA
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA 042/2023/PMI

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Em atenção à Seção IV, Art. 81º da Lei Federal nº 14.133 de 2021; Capítulo IV do Decreto Municipal nº 59.677, de 23 de fevereiro de 2023 e Art. 38 da Lei Municipal nº 5.701/2022, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA - SAAE, pelo presente Termo de Referência e pelo Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) nº 001/2023/SAAE, apresenta diretrizes para a participação dos interessados, conforme disposto neste Instrumento e na solicitação de PMI, **PARA ESTUDOS E MODELAGEM TÉCNICA, ECONÔMICA-FINANCEIRO, SOCIOAMBIENTAL E JURÍDICO, REFERENTE À PROJETO DOS SERVIÇOS AFETOS À GESTÃO INTEGRADA E SUSTENTÁVEL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO E A ATUALIZAÇÃO E READEQUAÇÃO DO PLAMRESOLV – PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE VILHENA/RO.**

1.1.1.A atualização do Plano Municipal de Resíduos Sólidos do Município de Vilhena/RO – PLAMRESOLV, justifica-se pela publicação da Lei Federal nº 12.305/2010 que estabeleceu as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, onde estados e municípios devem passar a desenvolver suas respectivas políticas. Paralelo à lei federal, através da Lei Municipal 4.125/2015, o município de Vilhena/RO desenvolveu o PLAMRESOLV.

1.1.2. A elaboração do PLAMRESOLV Atendeu ao previsto no Artigo 18 da Lei nº 12.305/2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e os Artigos 50 e 51 do Decreto Federal nº 7404/2010, que regulamenta a mesma.

1.2. O presente **Termo de Referência** tem por objetivo detalhar as condições a serem observadas no desenvolvimento dos ESTUDOS TÉCNICOS E ATUALIZAÇÃO DO PLAMRESOLV, objeto deste PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI, assim como estabelecer as diretrizes e as premissas que orientarão sua elaboração.

1.3. Os ESTUDOS TÉCNICOS para a estruturação do PROJETO deverão conter, detalhadamente, todos os dados, informações, procedimentos adotados, justificativas e resultados obtidos referentes aos itens constantes deste **Termo de Referência**, de maneira a permitir que possam ser avaliados e alterados, a critério do ente competente.

1.4. O AUTORIZADO deverá fornecer à equipe técnica o cronograma para a elaboração dos estudos, respeitado o prazo estabelecido no **item 7.1 deste Termo**, para que esta possa acompanhar a execução dos estudos.

1.5. Durante o período de elaboração dos ESTUDOS TÉCNICOS, o AUTORIZADO, sempre que solicitado, deverá disponibilizar informações que permitam a avaliação parcial, tanto do conteúdo quanto do cronograma referente aos trabalhos em desenvolvimento.



MUNICÍPIO DE VILHENA
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

1.6. A estrutura e o conteúdo definidos neste **Termo de Referência** são referenciais, não vinculantes e devem ser interpretados em conjunto com todas as suas diretrizes, admitindo-se alterações, desde que devidamente justificadas, em função de:

- a)** Inovações tecnológicas ou aprimoramento de técnicas e meios para o levantamento e tratamento de dados e informações;
- b)** Aprimoramento na modelagem de possível concessão e nas estruturas das minutas de Edital e Contrato;
- c)** Síntese de dois ou mais tópicos em um, subdivisão de um tópico em dois ou mais, mudança de nomenclatura técnica, alteração na sequência de apresentação e outras alterações restritas aos aspectos de “forma” dos documentos que resultem em ganhos em termos de clareza, concisão, coerência e precisão;
- d)** Determinações, orientações e premissas estabelecidas pela AUTORIDADE SOLICITANTE, assim como eventuais ajustes apresentados durante o desenvolvimento dos ESTUDOS.

1.7. As alterações e adaptações de que cita o **item 1.5**, caso ocorra, refere-se ao período pós-contratação e sempre deverá ocorrer em comum acordo com a AUTORIZADA, visando sempre o aprimoramento e clareza **deste Instrumento**, nunca minimizando as obrigações da AUTORIZADA e **nem realizando qualquer alteração de seu objeto**.

1.8. Este **Termo de Referência** estabelece o apoio técnico a ser prestado pelo AUTORIZADO dos ESTUDOS TÉCNICOS E ATUALIZAÇÃO DO PLAMRESOLV.

1.9. A elaboração deste **Termo de Referência**, do Edital, do PMI, como também a seleção da empresa vencedora, acompanhamento e a avaliação dos estudos apresentados serão realizadas pela equipe técnica, que é a COMISSÃO ESPECIAL PARA A ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO, **nomeada pela Portaria de nº 100/2023/SAAE**.

1.10. OS ESTUDOS TÉCNICOS poderão ser utilizados nas demais etapas necessárias à continuidade do PROJETO, incluindo, mas não se limitando às audiências públicas, à avaliação pelo Tribunal de Contas do Estado e ao processo licitatório de possível concessão propriamente dito.

1.11. O estudo visa a adequação dos serviços que envolvem a Gestão Integrada E Sustentável dos Resíduos Sólidos do Município de Vilhena/RO às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei Federal nº 12.305) e à Política Nacional do Saneamento Básico – PNSB.

2. CONTEXTO:



MUNICÍPIO DE VILHENA

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

2.1. Após anos de discussão no Congresso Nacional, foi sancionada, em 2010, a Lei que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, considerada uma revolução no que se diz respeito às políticas ambientais do Brasil.

2.2. Com isso, o país passou a ter uma regulamentação na área de resíduos sólidos. Com um caráter educacional, esclarecendo seus objetivos e expondo seus princípios. A lei consegue estabelecer a distinção entre resíduos (lixo reciclável) e rejeito (lixo não passível de reaproveitamento). Além de se referir a todos os tipos de resíduos (industrial, doméstico, da área de saúde, eletroeletrônicos, etc.), ela também determina as diretrizes para que ocorra uma gestão integrada – englobando todos os envolvidos – com o objetivo de gerir esses resíduos sólidos da melhor forma possível.

2.3. O ponto principal da Política Nacional de Resíduos Sólidos é a redução, ou seja, a não geração de resíduos através do tratamento e da reutilização dos mesmos. Já no que se diz respeito aos rejeitos, a lei determina uma destinação adequada a eles, sem agredir o meio ambiente. Com isso, ocorrerá um aumento da ação de reciclagem no país e uma diminuição do uso de recursos naturais, como água e energia, na produção de novos produtos.

2.4. A Política Nacional de Resíduos Sólidos propõe um compartilhamento da responsabilidade sobre o ciclo de vida dos produtos, envolvendo os consumidores, fabricantes, distribuidores e outros. Estes assumem o seu papel do que se diz respeito aos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

2.5. Também é estabelecida pela Lei uma cooperação entre o poder público federal, estadual e municipal, com a sociedade e o setor produtivo da indústria, com a finalidade de buscar alternativas para os problemas ambientais do país.

2.6. Dentre as medidas descritas pela nova Lei se encontram:

- a)** A criação e o incentivo ao desenvolvimento de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis;
- b)** A fiscalização sanitária e ambiental;
- c)** Os incentivos fiscais e financeiros;
- d)** Educação ambiental;
- e)** Fundo Nacional do Meio Ambiente;
- f)** Incentivo a coleta seletiva e a Logística Reversa.

2.7. A logística reversa induz que a responsabilidade pelo tratamento adequado dos resíduos e rejeitos seja compartilhada entre a sociedade, o poder público e o privado. A



MUNICÍPIO DE VILHENA
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

ação de recolhimento e retorno dos resíduos aos responsáveis pela fabricação do produto objetiva, primordialmente, o descarte mais adequado ambientalmente.

2.8. Outra determinação importantíssima da Política Nacional de Resíduos Sólidos é a extinção dos lixões brasileiros. Os lixões causam um impacto ambiental enorme, por ser um espaço destinado à só receber o lixo, não existe nenhum planejamento para “blindar” os resíduos, despejá-los de forma menos nociva ao meio ambiente. Mas, com a PNRS, os lixões devem ser substituídos por alternativas menos impactantes como os aterros sanitários.

2.9. Nos aterros, os resíduos não são depositados a céu aberto. O material pode ser reaproveitado para geração de adubo ou de energia, através da produção do gás metano. O local recebe um tratamento de impermeabilização para que não ocorra vazamento de chorume. Os aterros sanitários impactam muito menos o solo, o ar e os recursos hídricos que os lixões.

2.10. A Política Nacional de Resíduos Sólidos reflete de maneira positiva, tanto na saúde pública, como no visual urbano. Além disso, o aumento da reciclagem influi diretamente na redução da necessidade de produzir matérias-primas virgens para produção de novos produtos. E, em longo prazo, as práticas sustentáveis estarão inseridas na rotina da população brasileira.

2.11. Já sob a ótica da indústria e do consumo, a logística reversa, modifica o comportamento e a economia das empresas presentes na cadeia produtiva. Quanto maior for a produção de resíduos, maiores serão as exigências da lei, perante indústrias e varejo. Há desdobramentos, regulamentações e os segmentos envolvidos avaliam o melhor formato de transporte, coleta e destinação final de seus resíduos. Com isso, surge diversos modelos de negócios utilizando os resíduos como valor de mercado, será a criação de um novo “mercado verde”.

2.12. Assim, o presente **Termo de Referência** apresenta o contexto para a concepção de estudos preliminares, de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica, além de levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres para obtenção de estudos, propostas, levantamentos de dados para a estruturação de modelo de possível concessão dos serviços afetos à gestão integrada dos resíduos sólidos e gestão sustentável no âmbito do Município de Vilhena/RO e a atualização de seu Plano Municipal de Resíduos Sólidos.

2.13. Neste **Termo de Referência**, serão igualmente apresentadas as diretrizes para elaboração e apresentação de subsídios pelos interessados no âmbito do PMI, aberto por Edital de Chamamento Público.

3. DO OBJETO:



MUNICÍPIO DE VILHENA
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

3.1. O Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) tem como objeto **ESTUDOS E MODELAGEM TÉCNICA, ECONÔMICA-FINANCEIRO, SOCIOAMBIENTAL E JURÍDICO, REFERENTE À PROJETO DOS SERVIÇOS AFETOS À GESTÃO INTEGRADA SUSTENTÁVEL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO E A ATUALIZAÇÃO E READEQUAÇÃO DO PLAMRESOLV – PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE VILHENA/RO**, compreendendo os seguintes serviços:

- a) Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividade, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário de varrição, limpeza de logradouros e vias públicas;
- b) Manejo de Resíduos de Saúde;
- c) Resíduos da Construção Civil;
- d) Gestão e Fomento da Coleta Seletiva;
- e) Compostagem;
- f) Atualização do Plano Municipal de Resíduos Sólidos.

4. ESCOPO DAS ATIVIDADES:

4.1. O objetivo principal deste PMI é o desenvolvimento dos estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica de projeto para a delegação dos serviços afetos à Gestão Integrada e Sustentável dos Resíduos Sólidos do Município de Vilhena/RO e a atualização de seu Plano Municipal de Resíduos Sólidos.

4.2. Especificamente, este PMI busca obter informações para a estruturação de projeto para:

- a) identificar a melhor concepção técnica para suprir as necessidades do Município;
- b) identificar e validar a modalidade de possível Concessão mais adequada à implementação do Projeto, a partir de estudos de demanda e de natureza econômico-financeira;
- c) identificar e validar o melhor arranjo jurídico-institucional a partir da modalidade de possível Concessão definida;
- d) atualizar o Plano Municipal de Resíduos Sólidos.

4.3. Além dos objetivos já referidos, o Projeto tem como finalidade possibilitar a implantação de mecanismos para:

- a) A instituição de programas de reaproveitamento de resíduos sólidos;



MUNICÍPIO DE VILHENA
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

- b)** A recuperação de eventuais passivos ambientais no Município relacionados à gestão de resíduos;
- c)** A instituição de programas de educação ambiental com foco na não-geração, redução, reutilização e reciclagem de resíduos sólidos;
- d)** A destinação segura, eficiente e ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, inclusive os oriundos da limpeza urbana e descarte irregular de resíduos em via pública, aqui caracterizados como extradomiciliares, esgotadas todas as fontes de reaproveitamento, que sejam dispostos em local licenciado;
- e)** A instituição de alternativas visando à modernização e eficiência das etapas anteriores ao transbordo, no caso da gestão dos resíduos sólidos urbanos (RSU) gerados no Município;
- f)** A instituição e obtenção de recursos para a coleta, destinação e operação dos sistemas de tratamento de resíduos sólidos urbanos (RSU) anteriores à etapa do transbordo;
- g)** A ampliação da Coleta Seletiva, em observância à conforme recomendação da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a Lei Federal nº 11.445/2007 (Política Nacional de Saneamento) com ampla divulgação de roteiros para a população;
- h)** Destinação adequada para os Resíduos da Construção Civil.

5. DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS:

5.1. Os estudos devem ser desenvolvidos sob a ótica do desenvolvimento sustentável. As propostas de implantação e operação dos serviços relacionados à modernização e gestão sustentável de resíduos sólidos sugeridas devem ser coerentes e integradas às políticas sociais, urbanísticas, ambientais, de saúde e de desenvolvimento econômico do Município. Devem ainda contribuir para a redução da disseminação de doenças, da poluição e contaminação do meio ambiente, além de primar pela valorização imobiliária, reinserção de materiais no ciclo de vida de produtos e geração de trabalho e renda com inclusão produtiva e empreendedora de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

5.2. Os estudos deverão observar as seguintes diretrizes gerais:

- a)** Atendimento dos objetivos da Lei Federal nº 12.305/2010, observando a hierarquia proposta no instrumento legal: a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem e o tratamento dos resíduos sólidos, bem como à disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- b)** Definição da necessidade de tratamento e disposição de Resíduos Sólidos ambientalmente adequados, incentivando inclusive mecanismos que promovam a



MUNICÍPIO DE VILHENA
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

redução do volume de resíduos aterrados, por meio da reutilização e do reaproveitamento, ou em decorrência da utilização de tecnologias amparadas pela legislação em vigor;

c) Garantia de melhoria na prestação do serviço, vinculada a uma gestão eficiente e ao desenvolvimento de novas tecnologias menos poluentes e mais vantajosas;

d) Garantia de transparência da gestão, como premissa indispensável à execução das políticas públicas do município;

e) Atendimento aos padrões contratuais estabelecidos, incentivando a relação de parceria entre o ente privado e o poder público, de forma a garantir que os ganhos de eficiência sejam verificados e efetivamente reais para as partes;

f) Promoção do serviço de educação ambiental e ações de conscientização da população e agentes envolvidos no processo voltados a não geração, redução, reutilização e reciclagem, como parte importante para que o projeto atenda os objetivos descritos.

5.3. Para fins deste PMI, não há impedimento para que O AUTORIZADO apresente estudos, propostas, levantamentos, dados e elementos relacionados a outros serviços, desde que vinculados **ao objeto** e devidamente justificados.

5.4. O AUTORIZADO deverá apresentar os estudos, levantamentos e planos descritos **neste Termo de Referência**, evidenciando claramente a fonte das informações, quando for pertinente, bem como as premissas que fundamentam as conclusões em cada caso.

5.5. Destaca-se que são de inteira responsabilidade dos interessados subsidiar-se de informações atualizadas quanto à história, geografia, hidrografia, geologia e geomorfologia, relevo e vegetação, clima, ecologia e meio ambiente, demografia, economia, indicadores socioeconômicos, política, estrutura urbana, saúde, educação, habitação, transporte e cultura do município no projeto.

6. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES:

6.1. Os produtos a serem entregues são:

6.1.1. Produto 1: Projeto Conceitual;

6.1.2. Produto 2: Estudo Técnico, Estrutural, Operacional e de Governança;

6.1.3. Produto 3: Estudo Econômico e Financeiro;

6.1.4. Produto 4: Estudo Socioambiental;

6.1.5. Produto 5: Estudo Jurídico Institucional;

6.1.6. Produto 6: Relatório Executivo;



MUNICÍPIO DE VILHENA
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

6.1.7. Produto 7: Atualização do Plano Municipal de Resíduos Sólidos de Vilhena/RO.

6.2. Os participantes deverão observar e apresentar os seguintes itens em cada um dos produtos mencionados (Admite-se o acréscimo de itens além dos listados seguir, desde que sejam respeitados os formatos expressos e desde que isso se constitua em instrumento para ampliação do espectro da abordagem ou aprofundamento técnico):

6.3. PRODUTO I – PROJETO CONCEITUAL:

6.3.1. Este caderno consiste em uma apresentação inicial do serviço a ser estudado com base na análise de dados secundários e pesquisas exploratórias. Esta proposta deverá conter avaliações preliminares, identificando objetivos e possíveis limitações e restrições que possam influenciar a estruturação do projeto.

6.3.2. Deve conter a síntese da Manifestação de Interesse, abordando, de forma resumida, informações pinçadas dos produtos que compõe o estudo, de forma a apresentar seu conteúdo de forma sintética e abrangente. Pode-se utilizar recursos gráficos, tabelas, quadros, planilhas, desenhos e figuras que melhor auxiliem na compreensão da proposta.

6.3.3. Além disso, deverá apresentar relatório abrangendo, mas não se limitando a:

- a) Tecnologias passíveis de serem adotadas;
- b) Características básicas projeto;
- c) Parâmetros que nortearão a concepção do projeto, como: perfil da população abrangida pelo projeto; prognósticos para o crescimento da população impactada; área disponível; serviços e tipos de assistência a serem prestados, além de outros aspectos relevantes para o estudo;
- d) Estudos de impacto: verificação e avaliação do impacto socioeconômico da implantação de unidades de valorização, de recuperação e de tratamento dos resíduos objeto deste PMI.

6.4. PRODUTO 2: ESTUDO TÉCNICO, ESTRUTURAL, OPERACIONAL E DE GOVERNANÇA:

6.4.1. Estudos de Infraestrutura e operação consiste na elaboração de estudo da modelagem técnica necessária para execução do projeto, com base em normas técnicas de construção, obedecendo às especificações do presente **Termo de Referência**, bem como a definição do modelo operacional que será adotado.

6.4.2. Devem-se considerar, para a elaboração de um estudo de infraestrutura, as questões legais, administrativos e operacionais relativas à implantação desse empreendimento, contemplando:



MUNICÍPIO DE VILHENA
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

- a)** Definição das rotas tecnológicas constituintes do projeto, que deverão ser compatíveis com os preceitos do art. 9º, da Lei Federal nº 12.305, de 2010, que estabelece a hierarquia a ser adotada na gestão dos resíduos sólidos urbanos, devendo ser baseada em metas progressivas, compatíveis com o porte populacional, com as tecnologias disponíveis, as características regionais e a capacidade de pagamento dos usuários;
- b)** Estruturação dos serviços componentes da rota tecnológica, com cronologia de implementação das unidades de manejo de forma escalonada, permitindo um processo gradual e progressivo;
- c)** Definição de instrumentos para inclusão dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 2010.

6.4.3. Deverão ser avaliados de maneira qualitativa e quantitativa os seguintes aspectos:

- a)** Descrição da situação dos resíduos sólidos gerados no município;
- b)** Sistematização dos problemas identificados ao serviço de manejo de resíduos sólidos e de limpeza pública;
- c)** Identificação das necessidades do poder público para o atendimento adequado da população;
- d)** Identificação de áreas ambientalmente adequadas para disposição e destinação final de resíduos sólidos e de rejeitos;
- e)** Identificação de infraestruturas e equipamentos existentes no município aptas a ser aproveitadas na modelagem técnica;
- f)** Caracterização da estrutura organizacional do serviço de manejo de resíduos sólidos e de limpeza urbana;
- g)** Identificação e análise das receitas, despesas e investimentos.

6.4.4. Quanto às questões de regularização da área de passivo, deverão ser verificadas as matrículas, licenças, alvarás e autorização existentes, além da compatibilização das áreas com os instrumentos municipais de planejamento, principalmente o Plano Diretor.

6.4.5. Outro aspecto importante que deverá ser contemplado pela Empresa se refere ao levantamento e análise da legislação federal, estadual e a sua integração com a legislação municipal e decretos regulamentadores, vinculados com à temática em estudo.

6.4.6. O modelo de governança deverá apresentar soluções abrangendo, mas não se limitando a:

- a)** Análise de cenários, considerando os ambientes macroeconômicos, político e institucional;



MUNICÍPIO DE VILHENA
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

- b)** Investimentos necessários e os resultados esperados para os próximos anos em diferentes cenários/sensibilidades;
- c)** Prazo de possível concessão, assim como o capital necessário;
- d)** Panorama legal e tributário da execução do projeto;
- e)** Mapeamento das receitas acessórias que poderão ser aferidas pelo parceiro privado e forma de compartilhamento com o Poder Concedente;

6.4.7. Para a Administração Pública, deverão ser previstos, no mínimo:

- a)** Estratégias de implantação;
- b)** Estrutura organizacional da Administração para gerenciar o projeto;
- c)** Edificações e instalações necessárias;
- d)** Dimensionamento do pessoal (mão de obra) necessário a ser alocado em cada setor designado e seus custos;
- e)** As competências e atribuições de cada setor designado;

6.4.8. Os Estudos Técnicos deverão abranger, mas não se limitar, aos seguintes aspectos:

- a)** Investimentos necessários e os resultados esperados para os próximos anos em diferentes cenários/sensibilidades;
- b)** Atividades de operação, manutenção e reinvestimento necessárias para o adequado funcionamento do empreendimento (incluindo descrição das atividades, equipe necessária e periodicidade de cada serviço técnico);
- c)** Plano indicando as variáveis de desempenho a serem monitoradas para garantir o desempenho contratado e necessidade de atualização;
- d)** Indicação de forma de distribuição, entre Poder Público e parceiro privado, de riscos relacionados ao Projeto, com fundamentação da alocação;
- e)** Relação de seguros a serem contratados pelo parceiro privado que sejam pertinentes ao adequado desenvolvimento do Projeto;
- f)** Descrição de procedimentos e políticas a serem adotados de maneira a garantir a segurança, a auditoria e a transparência na prestação dos serviços.

6.4.9. O estudo técnico deve conter ainda:

- a)** Projeção de demanda;
- b)** Expectativa de crescimento esperada para o segmento;



MUNICÍPIO DE VILHENA
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

- c) Características básicas operacionais, inclusive tecnologias utilizadas;
- d) Descrição da matriz de responsabilidades (apresentar proposta de atribuições operacionais):
 - d1) Da fiscalização;
 - d2) Do Concessionário;
 - d3) Dos órgãos públicos envolvidos;
 - d4) Outros atores identificados nos estudos.
- e) Estruturação do plano de operação, conservação, manutenção, recuperação e modernização da infraestrutura, incluindo descrição das atividades, equipe necessária e periodicidade recomendada de cada serviço técnico, de modo a garantir que as condições operacionais dos serviços licitados se mantenham adequadas durante toda a vigência da contratação;
- f) Projeção de demanda para utilização das estruturas de operação para os serviços a serem concessionados, contemplando todo o período de concessão proposto, acompanhada da memória de cálculo que evidencie as variáveis independentes e as premissas utilizadas;
- g) Plano de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- h) Proposta de sistema de mensuração de desempenho com indicadores que permitam estabelecer e avaliar o nível de serviço, contendo seu objetivo, forma de medição, unidade de medida, periodicidade do cálculo/afecção, fonte de coleta de dados, forma de apresentação da nota e ainda observações necessárias para dirimir dúvidas ou dupla interpretação.

6.5. PRODUTO 3: ESTUDOS ECONÔMICO-FINANCEIROS:

6.5.1. O estudo econômico-financeiro consolidará os resultados dos estudos de demanda, receitas, custos, investimentos, utilizando-se as premissas definidas neste **Termo de Referência**. O estudo deve ser realizado em conformidade com as técnicas mais consagradas de economia e finanças.

6.5.2. O presente estudo tratará da descrição detalhada de todos os investimentos a serem realizados vinculados às premissas utilizadas, contemplando desde instalações físicas, equipamentos e mobiliários necessários para operação, além de custos de prestação dos referidos serviços durante todo o período de possível concessão, bem como medidas mitigadoras que se fizerem necessárias.



MUNICÍPIO DE VILHENA
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

6.5.3. Deverão ser consideradas as normas internacionais de contabilidade (IFRS) na elaboração e apresentação das demonstrações contábeis projetadas.

6.5.4. Deverão ser encaminhadas planilhas digitais abertas, automatizadas e desbloqueadas, contendo o modelo econômico-financeiro da concessionária ao longo de todo o prazo de contratação, evidenciando todas as premissas utilizadas para a sua elaboração, expondo as fórmulas de cálculo e a origem dos dados.

6.5.5. Este estudo deverá conter informações, além de outras, quanto ao(à):

6.5.5.1. Proposta de modelo de financiamento, com base na análise de viabilidade financeira, incluindo valor da contraprestação pública e fixação de percentual para agência reguladora, se aplicável;

6.5.5.2. Plano detalhado de investimento, apresentando a proposta de um cronograma de início da operação relacionados ao objeto deste PMI, contendo um relatório detalhado das estimativas de investimentos referentes a toda infraestrutura necessária para implantação, operação e encerramento, devendo ser considerados custos, tais como:

6.5.5.2.1. Pré-operacional;

6.5.5.2.2. Implantação – definição da área (quando aplicável), projetos executivos, obras civis (quando aplicável), fornecimento de materiais e equipamentos, montagem de infraestrutura de tecnologia da informação;

6.5.5.2.3. Operação;

6.5.5.2.4. Encerramento e monitoramento.

6.5.5.3. Relatório contendo as projeções de custos e despesas da concessionária durante todo o prazo de possível concessão a ser proposto pelo interessado, evidenciando todas as premissas utilizadas para a projeção.

6.5.5.4. Calcular e projetar os custos e despesas, segregados pela sua natureza fixa e variáveis, da operação do sistema proposto.

6.5.5.5. Calcular e projetar os tributos e taxas de regulação e fiscalização pagos pela concessionária.

6.5.5.6. Planilha digital contendo o modelo econômico-financeiro da concessionária ao longo de todo o prazo de possível concessão a ser definido nos Estudos Técnicos e Operacionais. A planilha deverá ser aberta, evidenciar todas as premissas utilizadas para a sua elaboração, expondo as fórmulas de cálculo e a origem dos dados. Além disso, deverá:



MUNICÍPIO DE VILHENA
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

6.5.5.6.1. Incorporar a projeção detalhada de cada item da receita anual da concessionária;

6.5.5.6.2. Incorporar a projeção detalhada de cada item das despesas e custos anuais da concessionária (despesas diretas, indiretas, tributos, depreciação, etc.);

6.5.5.6.3. Projetar, detalhadamente, a despesa com o custo de capital necessário para o financiamento do investimento;

6.5.5.6.4. Elaborar Plano de Investimentos e Reinvestimentos contendo no mínimo: detalhamento e estimativa dos Investimentos fixos e pré-operacionais; cronograma de Investimento; quantificação da necessidade de capital de giro; detalhamento e estimativa dos reinvestimentos; Cronograma dos Reinvestimentos; Critérios para Reversibilidade de Bens Reversíveis;

6.5.5.6.5. Estimar faturamento;

6.5.5.6.6. Elaborar demonstrações de resultado;

6.5.5.6.7. Elaborar o Fluxo de Caixa detalhado do projeto;

6.5.5.6.8. Calcular os indicadores econômicos e indicar a forma mais adequada de condução do processo licitatório de possível concessão (licitação em lote único ou vários lotes), considerando a presença de economias de escala nessas diferentes configurações de lote;

6.5.5.6.9. Identificação do volume, tipo e características das garantias necessárias para assegurar a atratividade econômica da possível concessão;

6.5.5.6.10. Identificação do Custo de Oportunidade do possível concessionário.

6.5.6. O AUTORIZADO deverá adotar as seguintes premissas, a serem definidas pela AUTORIDADE SOLICITANTE ao longo do período dos ESTUDOS:

6.5.6.1. Premissas macroeconômicas:

6.5.6.1.1. IPCA, PIB, TJLP e SELIC;

6.5.6.1.2. Premissas do PROJETO;

6.5.6.1.3. Taxa de desconto do fluxo de caixa não alavancado;

6.5.6.1.4. Prazo contratual;

6.5.6.1.5. Metodologia de depreciação deverá, para efeito tributário, seguir as normas da Receita Federal do Brasil.

6.5.7. Premissas tributárias:



MUNICÍPIO DE VILHENA
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

6.5.7.1. Incidentes sobre as receitas – ISSQN e PIS/COFINS;

6.5.7.2. Incidentes sobre o lucro - IRPJ e CSLL;

6.5.7.3. Incentivos tributários e benefícios fiscais oriundos de programas de desenvolvimento regional;

6.5.7.4. Demais tributos.

6.5.8. Premissas relativas ao financiamento de referência:

6.5.8.1. Volume de recursos de terceiros disponível para captação, medido por meio da relação capital de terceiros / Total de Investimentos;

6.5.8.2. Custo do financiamento (Indexador mais spread);

6.5.9. Premissas relativas aos seguros e garantias:

6.5.9.1. Valores de mercado, com cotações anexadas, de seguros e garantias que serão necessários durante o contrato, contendo no mínimo: risco operacional; responsabilidade civil; risco de engenharia; garantia de execução.

6.5.10. Deverá ainda, ser obtido o valor máximo tarifário, que servirá de indicativo para possível procedimento licitatório.

6.5.11. Todas as demais premissas necessárias para acessar os resultados finais esperados que estejam sob responsabilidade da empresa provedora dos ESTUDOS deverão ser pormenorizadamente demonstradas, apontando inclusive a(s) fonte(s) da informação e o racional utilizado para obtenção das mesmas.

6.5.12. Nos estudos de viabilidade econômica, as projeções devem considerar a inflação do período, explicitando os métodos de sua estimação.

6.6. PRODUTO 4: ESTUDO SOCIOAMBIENTAL:

6.6.1. O Estudo Socioambiental deverá contemplar, no mínimo:

a) Pesquisa de indicadores socioambientais;

b) Verificação e avaliação do impacto ambiental do sistema;

c) Mapeamento do passivo ambiental do município em relação a Resíduos Sólidos Urbanos e apresentação de propostas de solução;

d) Avaliação dos impactos e riscos ambientais associados à implementação da infraestrutura e operação do sistema, bem como definição de um conjunto de iniciativas e ações para a preservação e restauração dos recursos ambientais e qualquer resíduo de



MUNICÍPIO DE VILHENA
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

interesse científico, geológico, histórico e arqueológico, mantendo sua disponibilidade e uso racional;

e) Indicadores de desempenho da gestão ambiental e social do possível concessionário;

f) Propostas de inclusão social de catadores de materiais recicláveis; e

g) Propostas de ações de educação ambiental.

6.7. PRODUTO 5: ESTUDO JURÍDICO INSTITUCIONAL:

6.7.1. O estudo jurídico deverá envolver a análise da fundamentação legal e regulatória, bem como deverá propor formas de contratação, considerando as premissas constantes **deste Instrumento** de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI. A sugestão da modalidade de contratação deverá estar embasada em avaliação jurídica da viabilidade de modelos institucionais alternativos, ou complementares, para financiamento e implantação do PROJETO. A modalidade de contratação escolhida deve ser claramente detalhada e justificada.

6.7.2. Os ESTUDOS deverão detalhar as responsabilidades do PODER CONCEDENTE e do(s) futuro(s) parceiro(s), deixando claro quais riscos serão assumidos por cada uma das partes, bem como identificar e equacionar as potenciais interfaces institucionais com todos os agentes envolvidos.

6.7.3. Os Estudos Jurídicos deverão envolver a análise da fundamentação legal e regulatória, bem como propor formas de contratação, considerando as premissas constantes **deste Termo de Referência de PMI**.

6.7.4. As proposições acerca das modalidades de contratação deverão ser embasadas em avaliação jurídica da viabilidade dos modelos institucionais alternativos, ou complementares, para financiamento e implantação do projeto, além de detalhadamente justificadas e fundamentadas.

6.7.5. Os Estudos Jurídicos deverão detalhar, pelo menos:

6.7.5.1. A modelagem para constituição de consórcio, se for o caso;

6.7.5.2. As responsabilidades do Consórcio (se for o caso) da Administração Pública Municipal, do verificador independente e de eventuais outros agentes envolvidos;

6.7.5.3. Análise jurídica das competências dos Entes Federados para a concessão;

6.7.5.4. Mapeamento das opções que os Consórcios, ou parcerias, para viabilizar o arranjo jurídico necessário para a implementação do projeto;

6.7.5.5. Pareceres jurídicos fundamentados com análise da viabilidade jurídica do modelo proposto (aspectos constitucionais, regulatórios, administrativos, ambientais, civis,



MUNICÍPIO DE VILHENA
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

trabalhistas e tributários), inclusive com estudo de casos similares anteriores, indicando legislação, doutrina e jurisprudência (inclusive de Tribunais de Contas) sobre o modelo;

6.7.5.6. Descrição e detalhamento de boas práticas relacionadas à transparência da gestão, assim como demais aspectos relacionados à integridade, governança e compliance;

6.7.5.7. Indicação das ferramentas jurídicas necessárias ao arranjo indicado e suas respectivas minutas, tais como:

6.7.5.7.1. Protocolo de intenções, no caso de criação de consórcio público;

6.7.5.7.2. Minutas de anteprojetos de leis e decretos e eventuais anexos;

6.7.5.7.3. Minuta do Edital de Licitação e eventuais anexos, com definição do objeto da contratação ou parceria e todos os seus anexos;

6.7.5.7.4. Minutas dos instrumentos contratuais (contratos, termos de parceria, convênios de cooperação, contratos de programa, etc.).

6.7.5.8. Critérios de julgamento da licitação;

6.7.5.9. Critérios de qualificação técnica e econômico-financeira ou os requisitos para a celebração das parcerias e eventuais condições precedentes à assinatura do contrato ou termo;

6.7.5.10. O prazo e o valor estimado do instrumento contratual;

6.7.5.11. O mecanismo de remuneração do possível concessionário e as fontes de receitas deste;

6.7.5.12. A matriz de risco e as medidas mitigatórias de eventual responsabilização do poder público no tocante aos serviços;

6.7.5.13. A eventual contrapartida a serem pagas à Administração Pública ou ao proponente autorizado em razão da exploração dos serviços, tais como eventuais mecanismos de pagamento de outorga, ou o eventual compartilhamento de receitas; as obrigações das partes, incluindo a eventual descrição de seguros de contratação obrigatória pelo possível concessionário;

6.7.5.14. As hipóteses de infração e as respectivas sanções aplicáveis;

6.7.5.15. O mecanismo de regulação e fiscalização da parceria ou contrato;

6.7.5.16. A estrutura de garantias;

6.7.5.17. Minutas do Edital e do Instrumento Contratual, contendo obrigatoriamente:



MUNICÍPIO DE VILHENA
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

- 6.7.5.17.1.** O objeto e seus elementos característicos;
- 6.7.5.17.2.** O regime de execução ou a forma de fornecimento;
- 6.7.5.17.3.** Índices de desempenho a serem considerados;
- 6.7.5.17.4.** Hipóteses de rescisão e os mecanismos para alterações de seus termos;
- 6.7.5.17.5.** Valores das indenizações;
- 6.7.5.17.6.** Hipóteses de encampação;
- 6.7.5.17.7.** Reversão dos bens ao final do contrato;
- 6.7.5.17.8.** Previsão da regulação e fiscalização do contrato;
- 6.7.5.17.9.** O preço e as condições de pagamento, os critérios, a database e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- 6.7.5.17.10.** Os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e do recebimento;
- 6.7.5.17.11.** As garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual;
- 6.7.5.17.12.** Os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as penalidades para o inadimplemento das obrigações e valores das multas;
- 6.7.5.17.13.** Taxa de Fiscalização e Regulação, quando aplicável;
- 6.6.5.17.14.** Estabelecimento de regras de pagamento vinculadas ao desempenho na execução do contrato, por meio de padrões de qualidade e disponibilidade previamente definidos;
- 6.7.5.17.15.** A vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;
- 6.7.5.17.16.** A obrigação do AUTORIZADO de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;
- 6.7.5.17.17.** Condições gerais da concessão e outras informações e análises que entender pertinentes.

6.8. PRODUTO 6 – RELATÓRIO EXECUTIVO:

- 6.8.1.** Consistirá na síntese dos Produtos 1 a 5, levando-se em consideração o escopo do PROJETO desenvolvido, os resultados auferidos e principais premissas utilizadas acerca

dos temas Investimento e Operação, o comportamento da demanda ao longo da concessão e principais eventos que influenciaram seu comportamento, o Valor do Contrato contendo cenários de sensibilidade, dentre outros elementos julgados como relevantes para uma análise geral do PROJETO.

6.9. PRODUTO 7 – ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO:

6.9.1. A atualização do PLAMRESOLV deverá abranger:

- a)** Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividade, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário de varrição, limpeza de logradouros e vias públicas;
- b)** Manejo de resíduos de saúde;
- c)** Resíduos da construção civil;
- d)** Gestão e fomento da coleta seletiva;
- e)** Compostagem.

6.9.2. A revisão do PLAMRESOLV deve contemplar a proposição de diagnósticos, cenários e ações.

6.9.3. Para o processo de revisão, a apuração do cumprimento das metas estabelecidas na primeira versão do PLAMRESOLV também deve ser realizada. Para se alcançar esse objeto, devem ser considerados os seguintes aspectos:

- a)** Diagnósticos setoriais, porém integrados para todo território do município, áreas urbanas e rurais (aglomeradas ou dispersas);
- b)** Definição de objetivos e metas de curto, médio e longo prazo;
- c)** Definição de programas, ações e projetos necessários para atingir os objetivos e metas estabelecidos;
- d)** Revisão e atualização da primeira versão do PLAMRESOLV, apresentando seus resultados.

6.9.4. A revisão do PLAMRESOLV deve contemplar minimamente o estabelecido no Artigo 19 da Lei federal nº 12.305/2010:

- I** – Diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas;



MUNICÍPIO DE VILHENA
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

- II** – Identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor de que trata o parágrafo primeiro do artigo 182 da Constituição Federal e o zoneamento ambiental, se houver;
- III** – Identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, se for o caso, considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;
- IV** – Identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico nos termos do Artigo 20 na forma do Artigo 33, Lei Federal nº 12.305/2010, observadas as suas disposições e de seu regulamento;
- V** – Procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- VI** – Indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
- VII** – Regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o artigo 20 da Lei Federal nº 12.305/2010 e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual;
- VIII** – Definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a que se refere o Artigo 20 da Lei Federal nº 12.305/2010 a cargo do poder público;
- IX** – Programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização;
- X** – Programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;
- XI** – Programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver;
- XII** – Mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos;
- XIII** – Sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observada a Lei Federal nº 11.445/2007;



MUNICÍPIO DE VILHENA

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

XIV – Metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;

XV – Descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa, respeitado o disposto no Artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2010, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XVI – Meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito local, da implementação e operacionalização dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o Artigo 20 e dos sistemas de logística reversa previstos no artigo 33 da Lei Federal 12.305/2010;

XVII – Ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento;

XVIII – Identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras;

XIX – Periodicidade de sua revisão, observado prioritariamente o período de vigência do plano plurianual municipal.

6.9.5. O produto final do PLAMRESOLV revisado deve ter como objetivo a universalização do acesso aos serviços de manejo de resíduos, a qualidade, regularidade e eficiência dos serviços prestados, a utilização de tecnologias apropriadas para garantia da qualidade e minimização dos impactos causados pela disposição de resíduos e a utilização de técnicas e métodos compatíveis com as peculiaridades locais. As metas devem se relacionar com a universalização, a sustentabilidade ambiental, a qualidade, a regularidade e a eficiência na prestação dos serviços.

7. PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS:

7.1. Os estudos se iniciarão com a autorização do Município, mediante contrato assinado, e deverão estar concluídos em um prazo de até 180 (Cento e oitenta) dias corridos contados a partir da assinatura do termo de autorização, com a entrega ao SAAE de relatórios dos estudos realizados, bem como com a disponibilização das informações e documentos que nortearam tais estudos, obedecendo ao seguinte cronograma:

a) 90 (Noventa) dias para a atualização e readequação do PLAMRESOLV – Plano Municipal de Resíduos Sólidos de Vilhena/RO;

b) 90 (Noventa) dias para os Estudos e Modelagem de Projeto dos Serviços Afetos à Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos e Gestão Sustentável.



MUNICÍPIO DE VILHENA
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

7.2. O prazo do **item 7.1** poderá ser prorrogado por mais 30 (Trinta) dias mediante justificativa plausível e aceita pela CONTRATANTE.

7.3. Os estudos técnicos e documentos apresentados deverão ser protocolados, em dias úteis, no SAAE, com sede na Avenida Major Amarante nº 2788, Vilhena - RO, CEP 76980-354, e endereçado à Comissão de Chamamento Público, rubricados pela pessoa física ou pelo responsável legal da pessoa jurídica, em versão impressa e digital.

7.4. A versão digital deve permitir amplamente o acesso ao seu conteúdo, devendo ser apresentada com todos os arquivos de dados devidamente identificados e formatados, preferencialmente em MS Excel para Windows, com as devidas fórmulas e vínculos entre planilhas que derem origem aos resultados, de forma a garantir acesso aos parâmetros e fórmulas que balizaram os cálculos dos valores apresentados nos estudos, não devendo ser formuladas em arquivos fechados como PDF por exemplo.

8. DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS:

8.1. Os ESTUDOS deverão ser apresentados na forma de relatórios, com todas as informações correlatas (fotos, ilustrações, figuras, tabelas, planilhas, especificações, referências e outras), de modo a facilitar sua compreensão, utilização e manipulação. Deverão ser fornecidas, além das memórias de cálculos e resultados, todas as bases de dados e fórmulas utilizadas, de forma a permitir a auditoria e replicação de todas as etapas de execução dos estudos até a obtenção dos resultados finais. Não serão aceitos dados apresentados em formato de arquivo que não possibilite acesso total ao conteúdo, incluindo a possibilidade de cópia dos dados para uso em outros documentos ou formatos.

8.2. As planilhas eletrônicas deverão permitir edição e alteração de todos os seus campos, devendo apresentar as fórmulas e links, e não somente os dados deles resultantes. Não poderá haver nas planilhas ou em quaisquer outros arquivos entregues, senhas, travas ou outros dispositivos que comprometam sua utilização. Em caso de utilização de macros, demonstrar por meio de manuais o seu racional de funcionamento.

8.3. Os documentos finais deverão ser entregues em formato digital (EDOCs), em língua portuguesa br, endereçadas à COMISSÃO TÉCNICA, nos mesmos termos e moldes do **item 8.1 deste Instrumento**, e também em mídia física (PENDRIVE), em softwares compatíveis com sistema operacional Microsoft Windows e pacote de aplicativos Microsoft Office, formatados de acordo com a ABNT.

8.4. A versão digital deve permitir amplamente o acesso ao seu conteúdo, devendo ser apresentada com todos os arquivos de dados devidamente identificados e formatados, com as devidas fórmulas e vínculos entre planilhas que derem origem aos resultados, não devendo ser formulada em formato PDF, sob pena de rejeição do estudo apresentado.



MUNICÍPIO DE VILHENA
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

8.5. A metodologia empregada na realização das atividades deverá ser tecnicamente consistente e detalhadamente apresentada, de forma a possibilitar o seu adequado entendimento.

8.6. A apresentação deverá conter a descrição de escopo preliminar do Projeto, incluindo premissas conceituais que orientarão a execução dos estudos, dentre as quais deverão constar, no mínimo, os estudos de acordo com os produtos a serem entregues.

8.7. Quadros, tabelas, fotos e figuras deverão conter a fonte dos dados apresentados.

8.8. O PROPONENTE AUTORIZADO deverá preservar os documentos originais até o término deste PMI.

8.9. O cronograma deverá contemplar as fases de planejamento e a realização dos ESTUDOS, respeitado o prazo de até 180 (Cento e oitenta) dias fixados no **item 7.1 deste Termo de Referência**, sem considerar eventuais prorrogações.

8.10. A metodologia deverá compreender os métodos a serem empregados para a obtenção de informações, definição do escopo dos projetos, concepção, elaboração e execução dos ESTUDOS. O PROPONENTE deverá indicar a forma e os meios para a condução dos ESTUDOS.

8.11. As premissas para a modelagem técnica, operacional e de governança, econômico-financeira, jurídico-institucional e de engenharia e arquitetura do PROJETO, constantes do plano de trabalho, poderão conter as premissas e diretrizes para a realização dos levantamentos, estudos, projetos, plantas, cálculos, contratação de consultorias diversas, tendo em vista a plena observância das diretrizes técnicas para apresentação dos ESTUDOS.

8.12. Em complemento ao plano de trabalho, é facultada a apresentação de diagnósticos e estudos prévios, bem como de documentos que justifiquem as diretrizes e premissas apresentadas.

8.13. A apresentação dos estudos, levantamentos e investigações não importa em:

- a) Obrigação da Administração realizar a licitação;
- b) Direito de preferência no processo licitatório.

9. DIRETRIZES PARA APROVAÇÃO DOS ESTUDOS:

9.1. O interessado deverá demonstrar como resultado dos estudos, relatório final contendo, no mínimo, os tópicos abaixo:

- a) Diagnóstico da situação atual da gestão dos resíduos no município;



MUNICÍPIO DE VILHENA
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

- b)** Proposição de alternativas técnicas operacional, institucional, legal e econômico-financeira das operações;
- c)** Estudo de projetos específicos de parcerias, no âmbito de concessão de serviços afetos à Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos e Gestão Sustentável no Município Vilhena – RO, devendo contemplar detalhamento técnico operacional, institucional, legal e econômico-financeiro;
- d)** A conveniência e oportunidade do objeto dos estudos técnicos, mediante identificação das razões que justifiquem a opção pelo modelo proposto, considerando a natureza, relevância e valor de seu objeto;
- e)** A indicação estimativa do impacto orçamentário-financeiro;
- f)** Elaboração de matriz de risco;
- g)** Aspectos ambientais, regulatórios e fiscais;
- h)** Minutas de Edital e Contrato e quaisquer outros documentos para uma eventual licitação.

9.2. As avaliações dos ESTUDOS serão feitas considerando ainda os seguintes parâmetros gerais listados abaixo:

- a)** Aderência às diretrizes e premissas definidas no Termo de Referência;
- b)** Consistência e a coerência das informações que subsidiaram a elaboração dos ESTUDOS, bem como seu grau de aprofundamento;
- c)** Adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes e utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;
- d)** Compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;
- e)** Demonstração comparativa de custo e benefício da proposta do PROJETO em relação a opções funcionalmente equivalentes;
- f)** Impacto do PROJETO no desenvolvimento socioeconômico da cidade.

9.3. Os estudos serão avaliados conforme tabela abaixo:

TABELA DE AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS					
PRODUTO	Não atendeu (0 pontos)	Atendeu parcialmente (5 pontos)	Atendeu integralmente (10 pontos)	Total de Pontos	Proporção



MUNICÍPIO DE VILHENA
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

Produto 1: Projeto Conceitual		Soma	Soma		100%
1-Aderência ao Termo de Referência e ao Edital					100%
PRODUTO	Não atendeu (0 pontos)	Atendeu parcialmente (5 pontos)	Atendeu integralmente (10 pontos)	Total de Pontos	Proporção
Produto 2: Estudo Técnico, Estrutural, Operacional e de Governança		Soma de 1 a 8	Soma de 1 a 8		100%
1-Aderência ao Termo de Referência e ao Edital					30%
2-Estudo de Infraestrutura					10%
3-Estudo de Demanda					10%
4-Estudo Operacional					10%
5-Plano de Manutenção					10%
6-Plano de Fiscalização					10%
7-Estudo de Governança					10%
8-Sistema de Mensuração de Desempenho					10%
PRODUTO	Não atendeu (0 pontos)	Atendeu parcialmente (5 pontos)	Atendeu integralmente (10 pontos)	Total de Pontos	Proporção
Produto 3: Estudo Econômico e Financeiro		Soma de 1 a 8	Soma de 1 a 8		100%
1-Aderência ao Termo de Referência e ao Edital					20%
2-Descrição e dimensionamento das fontes de receitas (principais e complementares) e projeção de cenários de demanda					10%
3-Estimativa detalhada dos custos e despesas administrativos, operacionais e de outra natureza (OPEX)					20%
4-Valor de investimento e manutenções periódicas (CAPEX)					10%
5-Demonstração de fluxo de caixa					10%
6-Resultado econômico					10%
7-Demonstração comparativa de custo e benefício do PROJETO em relação a opções equivalentes (Value for Money)					10%



MUNICÍPIO DE VILHENA
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

8-Estudo de Viabilidade Econômica					10%
PRODUTO	Não atendeu (0 pontos)	Atendeu parcialmente (5 pontos)	Atendeu integralmente (10 pontos)	Total de Pontos	Proporção
Produto 4: Estudo Socioambiental		Soma	Soma		100%
1-Aderência ao Termo de Referência e ao Edital					100%
Produto 5: Estudo Jurídico Institucional		Soma de 1 a 9	Soma de 1 a 9		100%
1-Aderência ao Termo de Referência e ao Edital					20%
2-Análise jurídica, institucional e regulatória do projeto, incluindo condicionantes legais e eventuais alterações legislativas necessárias					10%
3-Objeto da contratação e modalidade contratual					10%
4-Dispositivos de regulamentação da licitação (edital)					10%
5-Matriz de alocação de riscos					10%
6-Direitos, obrigações e encargos das partes					10%
7-Mecanismos de regulação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato					10%
8-Sanções e penalidades, mecanismos de fiscalização e estrutura de garantias					10%
9-Disposições regulatórias do contrato e de demais minutas de documentos do Termo de Referência					10%
PRODUTO	Não atendeu (0 pontos)	Atendeu parcialmente (5 pontos)	Atendeu integralmente (10 pontos)	Total de Pontos	Proporção
Produto 6: Relatório Executivo		Soma	Soma		100%
1-Aderência ao Termo de Referência e ao Edital					100%
PRODUTO	Não atendeu (0 pontos)	Atendeu parcialmente (5 pontos)	Atendeu integralmente (10 pontos)	Total de Pontos	Proporção
Produto 7: Atualização do Plano Municipal de Resíduos Sólidos de Vilhena/RO					100%



MUNICÍPIO DE VILHENA
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

9.3.1. Não Atendeu: Quando não forem apresentados dados exigidos, quando a omissão de dados relevantes impossibilita a descrição do estudo em questão ou quando não contiver a descrição adequada da totalidade dos serviços e/ou partes substanciais do mesmo, inviabilizando assim o domínio do processo inerente ao estudo.

9.3.2. Atendeu Parcialmente: Quando forem apresentados os dados exigidos, sem atender a totalidade das exigências, seja omitindo dados ou contemplando-os de forma incompleta, obscura ou imprecisa, quando embora forem contemplados todos os dados não forem apresentadas soluções de continuidade e modernização dos serviços compatíveis com a realidade.

9.3.3. Atendeu integralmente: Tecnicamente compatível às regras contidas no edital e seus anexos, apresentando detalhadamente e com fundamentação metodológica, com diagnóstico correto de todos os aspectos positivos e negativos, envolvendo as respectivas soluções de continuidade e modernização dos serviços.

9.4. A metodologia disposta acima tem por objetivo avaliar os ESTUDOS recebidos pelo Município de Vilhena/RO no âmbito deste Termo de Referência e do Edital de PMI.

9.5. A avaliação de cada estudo ocorrerá de forma independente dos demais e seu resultado será apresentado em valor percentual, considerando a nota máxima possível (100) e aquela efetivamente aferida.

9.5.1. Para aprovação dos estudos terá que haver o ganho de 70% da pontuação.

9.6. A equipe técnica tem o prazo de até 30 (Trinta) dias para aprovação dos estudos, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

9.7. Não havendo a aprovação de algum estudo a empresa deverá adequar aos apontamentos da Equipe técnica.

9.8. Havendo apontamentos e necessidade de adequações a empresa tem o prazo de 30 (Trinta) dias para sua realização.

9.9. Havendo apontamentos a equipe técnica tem o prazo de 10 (Dez) dias para a avaliação final e sua aprovação.

10. CUSTOS DE PARTICIPAÇÃO E DO VALOR MÁXIMO DE REEMBOLSO:

10.1. O AUTORIZADO terá seus custos ressarcidos, pela elaboração dos estudos e projetos, pelo licitante vencedor das licitações, caso realizadas, no todo ou em parte, nos termos do Art. 21, da Lei Federal nº 8.987/95, que rege:

Art. 21. Os estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, realizados pelo poder concedente ou com a sua autorização, estarão à disposição



MUNICÍPIO DE VILHENA
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

EE = Experiência da Empresa;

ET = Qualificação da Equipe Técnica;

PRO = Percentual de Reembolso Ofertado.

12.4.2. Será considerada a licitante vencedora a que obtiver maior pontuação da avaliação final.

12.5. Da Apresentação da Proposta:

12.5.1. A apresentação da proposta deve seguir o modelo, **anexo I deste Termo de Referência**.

12.5.2. A empresa deverá apresentar equipe técnica, conforme parâmetros deste **Termo de Referência** e pertinentes à complexidade a elaboração dos estudos e Plano Municipal de Resíduos Sólidos. Os profissionais devem ser relacionados na apresentação das propostas e deverão, obrigatoriamente, desenvolver **o objeto** contratado, não permitindo sua substituição, salvo com a aprovação da Comissão de acompanhamento da CONTRATANTE, devidamente justificado e com as mesmas qualificações técnicas ou superiores.

12.5.3. Os documentos que compõem a proposta deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, datilografados ou impressos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e assinados pelo representante legal, ou mandatário especificamente credenciado. No caso de ser assinados pelo mandatário, será necessária a apresentação da procuração.

12.5.4. Deverão constar na PROPOSTA os seguintes elementos:

12.5.4.1. EQUIPE TÉCNICA. Para comprovação da equipe técnica, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

- a)** Relação nominal dos componentes da equipe técnica que estarão envolvidos no planejamento, elaboração e realização dos estudos;
- b)** Currículos dos respectivos profissionais relacionados na Equipe Técnica, os quais deverão conter identificação, escolaridade e experiência;
- c)** Declaração, datada e assinada pelo respectivo profissional, com os seguintes dizeres: “Declaro que faço parte da equipe técnica da (razão social da empresa/instituição), responsabilizando-me pelas informações prestadas neste currículo”;
- d)** Caso sejam empregados, a comprovação dos técnicos poderá ser feita através de CTPS (Carteira de Trabalho por Tempo de Serviço) assinada ou contrato de prestação de



MUNICÍPIO DE VILHENA
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

serviços firmado entre o profissional e a empresa licitante ou, caso seja sócio a comprovação será através de Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto;

e) Documento comprobatório de registro e regularidade nos respectivos conselhos de classe de cada profissional;

12.5.4.1.1. Os documentos exigidos nas alíneas supramencionadas deverão constar da proposta, obrigatoriamente, sendo que o não atendimento do estabelecido, seja por apresentação incompleta dos documentos, ausências e/ou omissões de itens, rasuras, emendas ou entrelinhas, implicará no não cômputo dos pontos correspondentes.

12.5.4.2. Declaração formal de disponibilidade dos equipamentos, infraestrutura e pessoal técnico, considerados essenciais para a execução do objeto **deste Termo de Referência**, incluindo veículos e instalações adequadas e suficientes;

12.5.4.3. As declarações deverão ser firmadas e assinadas pelo representante legal da licitante.

12.5.4.4. A licitante que prestar declaração falsa poderá responder pelo crime de falsidade ideológica, tipificada no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

12.5.5. Não serão aceitas propostas opcionais ou condicionais, sendo desconsideradas as propostas que contiverem rasuras, emendas, ressalvas, borrões ou entrelinhas, que possam suscitar dúvidas, especialmente em se tratando de valores, assim como não serão consideradas as propostas que desatenderem a qualquer exigência contida neste Termo de Referência.

12.5.6. Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta. Caso apresente mais de uma, o presidente da comissão de licitação considerará aquela mais vantajosa para a Administração.

12.5.7. A CONTRATANTE não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pelo licitante;

12.6. A empresa vencedora deverá desenvolver os trabalhos com a equipe técnica apresentada na licitação, não sendo permitida a substituição da equipe técnica, apenas nos casos com justificativas técnicas, devendo ser autorizado pela Comissão de Acompanhamento do Município, desde que o novo integrante possua acervo técnico e especialidade compatível com o técnico em substituição.

12.7. Deve acompanhar a proposta ainda todos os documentos de habilitação da empresa relacionados no **item 13 deste Termo de Referência**.

12.8. Critério de desempate:



MUNICÍPIO DE VILHENA
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

12.8.1. Em igualdade de condições, havendo empate entre duas ou mais propostas equivalentes, será atribuído pesos nas propostas empatadas, conforme segue:

EE = 4;

ET = 4;

PRO = 2.

12.8.2. Será aplicado a seguinte fórmula para critério de desempate:

$$AF = \frac{(4 \times EE) + (4 \times ET) + (2 \times PRO)}{2}$$

12.8.3. Será considerada a licitante vencedora a que obtiver maior pontuação da avaliação final utilizada para o critério de desempate.

12.8.4. Em persistindo o empate após a utilização da regra de que trata o subitem anterior, a classificação dar-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todas as concorrentes serão convocadas a participar do sorteio público, depois de encerrada as avaliações do certame. O sorteio realizar-se-á a despeito das ausências.

13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

13.1. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação. Para tanto, será exigido do licitante:

13.2. Habilitação Jurídica:

13.2.1. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações. Serão exigidos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, para comprovação do ramo de atividade, onde seja compatível com o objeto desta licitação;



MUNICÍPIO DE VILHENA
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

e) Documentos pessoais do representante legal da empresa.

13.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Cartão de CNPJ;

b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento **(Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21)**;

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento **(Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21)**;

d) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento **(Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21)**;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento **(Art. 68, Inciso IV da Lei 14.133/21)**.

f) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07/07/2011). Esta certidão poderá ser emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CPF ou CNPJ do interessado; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa **(Art. 68, Inciso V da Lei 14.133/21)**;

g) Declaração Conjunta de:

- Inexistência de Fato Superveniente impeditivo de habilitação;
- Declaração de que não possuiu em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menor(es) de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358, de 2002 **(Art. 68, Inciso VI da Lei 14.133/21)**;



MUNICÍPIO DE VILHENA
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

- Declaração de inexistência de servidor público da ativa, nos quadros funcionais da empresa (sócio/administrador/diretor, etc... ;
- Declaração de Conhecimento e concordância com todos os termos do **Termo de Referência e seus anexos** e de Cumprimento Pleno de todos os Requisitos de Habilitação exigidos;
- Declaração de que a proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

13.4. Qualificação Econômico-Financeira:

13.4.1. A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato ou seu equivalente. Para isso será exigido (**Art. 69 da Lei 14.133/2021**):

a) Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis, referente aos dois últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado nos órgãos competentes (**Art. 69, Inciso I da Lei 14.133/2021**);

14. DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO:

14.1. O contrato será substituído pelo Termo de Autorização.

14.2. Este **Termo de Referência e seus anexos** estão vinculados ao TERMO DE AUTORIZAÇÃO, como também a proposta do licitante vencedor.

14.3. O TERMO DE AUTORIZAÇÃO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei que rege a matéria**, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.4. Somente o AUTORIZADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo de autorização.

14.5. A inadimplência do autorizado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar **o objeto** do contrato.

14.6. A CONTRATANTE convocará o licitante vencedor para assinar o Termo de Autorização, tendo este o prazo de cinco dias úteis para sua assinatura, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.



MUNICÍPIO DE VILHENA
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

14.7. O prazo de convocação para assinatura do termo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo no prazo estabelecido pela CONTRATANTE caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta (se houver) em favor da CONTRATANTE.

14.9. O convocado não assinando o termo no prazo e nas condições estabelecidas, será convocado os licitantes remanescentes, observado a ordem de classificação, para a celebração do termo nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem a contratação nos termos do **item 14.9**, a CONTRATANTE convocará os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor proposta, mesmo que acima do adjudicatário.

14.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem a contratação nos termos do **item 14.9** e frustrada a negociação de melhor condição do **item 14.10**, a CONTRATANTE poderá (havendo interesse público) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

14.12. O Termo de Autorização a ser firmado terá duração de 12 (Doze) meses, **contados a partir da sua assinatura** podendo ser prorrogado nos moldes da **Lei 14.133/2021**.

14.13. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao termo por qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

14.14. Durante a vigência do termo, é vedado ao AUTORIZADO contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até ao terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo.

15. DA GARANTIA:

15.1. A AUTORIZADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do termo de autorização, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado.

16. DA FISCALIZAÇÃO:

16.1. Para uma boa prática administrativa e favorecer o controle e a segurança do procedimento de liquidação de despesa, haverá um importante núcleo de atuação na



MUNICÍPIO DE VILHENA
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

atividade de fiscalização do termo de autorização a ser desempenhada pela equipe técnica nomeada.

16.2. As atividades de fiscalização da execução do termo de autorização devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

16.3. Em hipótese alguma será admitido que a própria AUTORIZADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

16.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da AUTORIZADA no que concerne à execução **do objeto** licitado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

16.5. A equipe fiscalizadora deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

16.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela AUTORIZADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste **Termo de Referência** e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no **Artigo 137º da Lei 14.133/21**.

16.7. Ao fiscal do termo compete verificar a correta execução do objeto, de acordo com os termos pactuados e, caso necessário, orientando as autoridades competentes para a necessidade de aplicação das sanções previstas ou da rescisão contratual.

16.8. Durante a execução **do objeto**, o fiscal do termo deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à AUTORIZADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17. DA RESCISÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO:

17.1. Constituirão motivos para rescisão do Termo de Autorização, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o termo;



MUNICÍPIO DE VILHENA
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

- d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do AUTORIZADO;
- e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do termo;
- f)** Razões de interesse público, justificadas pela CONTRATANTE;

17.2. A rescisão do termo poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.3. A rescisão determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18. DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO:

18.1. O Termo de Autorização poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

18.1.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a)** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b)** Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

18.1.2. Por acordo entre as partes:

- a)** Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b)** Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento;



MUNICÍPIO DE VILHENA
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do termo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do termo tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no termo.

18.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o **Item 18.1.1 deste Instrumento**, o AUTORIZADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações unilaterais a que se refere o **Item 18.1.1 deste Instrumento** não poderão transfigurar o objeto da contratação.

18.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do autorizado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

18.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da AUTORIZADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a)** Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b)** Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do termo;
- c)** Não haja prejuízo à execução **do objeto** pactuado e;
- d)** Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do termo.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO:

19.1. Não será admitida a subcontratação.

19.2. Não configura subcontratação a locação de terceiros de equipamentos utilizado na prestação de serviços, uma vez que não há transferência de responsabilidades.

20. OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA:

20.1. Executar os serviços conforme especificações deste **Termo de Referência e seus anexos** e de sua proposta.

20.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução **do objeto**, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à AUTORIZADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

20.4. Empregar, na execução **do objeto** contratado, profissionais devidamente habilitados e qualificados conforme proposta apresentada.



MUNICÍPIO DE VILHENA
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

20.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do **Artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010**;

20.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em atendimento à **Constituição Federal (Art. 7º XXXIII)**.

20.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

20.8. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este **Termo de Referência**, no prazo determinado.

20.9. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações **deste Instrumento e seus anexos e do Edital**.

20.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Autorização.

20.12. Observar, ao emitir a Nota Fiscal, o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto a alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

20.13. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do termo e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do termo.

20.14. É de direito da AUTORIZADA receber o ressarcimento dos serviços contratados na quantia ajustada, no prazo e forma estabelecidos no presente instrumento, quando do adimplemento da obrigação a que se obrigou.

20.15. Receber quitação do termo de Autorização quando cumprida a obrigação a seu cargo.



MUNICÍPIO DE VILHENA
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

20.16. Manter equipe técnica capacitada.

20.17. Responder pelos serviços que executar na forma da lei.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

21.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela AUTORIZADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

21.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, pela equipe nomeada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

21.3. Notificar a AUTORIZADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas e eficazes.

21.4. Pagar à AUTORIZADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste **Termo de Referência**.

21.5. Efetuar as retenções, especificamente relativas ao Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto a alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

21.6. Não praticar atos de ingerência na administração da AUTORIZADA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da AUTORIZADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas da AUTORIZADA.

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da AUTORIZADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas **no objeto** da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores da AUTORIZADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

21.7. Fornecer as informações necessárias solicitadas pela AUTORIZADA para o desenvolvimento dos serviços objeto do termo de autorização.

21.8. Realizar avaliações da qualidade dos serviços, após seu recebimento.



MUNICÍPIO DE VILHENA
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

21.9. Aplicar as penalidades cabíveis à AUTORIZADA caso não sejam respeitadas as condições a que a mesma se obrigou.

21.10. Garantir a efetuação do ressarcimento dos serviços contratados no prazo e na forma ajustados.

21.11. Dar quitação do presente termo quando do adimplemento da obrigação pela AUTORIZADA.

22. DAS PENALIDADES:

22.1. Comete infração administrativa, nos termos do **Art. 155º Lei nº 14.133/2021**, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no **Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (**Art. 156º Lei nº 14.133/2021**):

- a) Advertência;



MUNICÍPIO DE VILHENA
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 22.1 deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §4º da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 22.1 deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21);

d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21);

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21).

22.2.1. Considera-se valor do contrato ou seu equivalente o valor disposto no item 10.7 deste Termo de Referência.

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

22.4. A sanção prevista na Alínea a do item 22.2 deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do item 22.1 deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21).

22.5. A sanção estabelecida na Alínea c do item 22.2 deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Autarquia, ou seja, do Diretor Geral (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21).

22.6. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 22.2 deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do mesmo item 22.2 deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21).

22.7. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

22.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda



22.11. A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” do item 22.2 deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

[illegible]



MUNICÍPIO DE VILHENA
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

23.1. A qualquer momento, o cronograma poderá ser modificado a critério da CONTRATANTE, desde que os novos prazos sejam devidamente notificados à AUTORIZADA.

24. DIREITOS AUTORAIS:

24.1. Os estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres de que trata este PMI, a critério exclusivo do órgão ou entidade solicitante, poderão ser utilizados, total ou parcialmente, na elaboração de editais, contratos e demais documentos referentes aos projetos de concessão patrocinada, administrativa, comum ou de permissão, objeto do PMI.

25. APOIO TÉCNICO:

25.1. O apoio técnico consistirá no auxílio pelo PROPONENTE AUTORIZADO vencedor à COMISSÃO TÉCNICA, no período de ajustes dos ESTUDOS, nas seguintes tarefas:

- a) Adequação do estudo, caso seja necessário, incluindo disponibilização dos técnicos responsáveis para apresentar pormenorizadamente os dados, fórmulas, metodologias de calibração de rede, demonstrando o racional das premissas utilizadas;
- b) Adequação dos ESTUDOS ao modelo operacional, estudos econômico-financeiros, jurídicos e relatório executivo, caso seja necessário.

25.2. A CONTRATADA poderá convocar reuniões técnicas para expor dúvidas, informações e colher alternativas, esclarecimentos quanto aos estudos e informações apresentadas, inclusive com a participação de representantes da sociedade civil e de eventuais colaboradores.

25.3. A AUTORIZADA deverá realizar no mínimo três reuniões presenciais com a equipe nomeada durante o período de elaboração dos estudos.

26. INFORMAÇÕES GERAIS:

26.1. O desenvolvimento dos trabalhos poderá conter etapas e momentos de discussão pública, de participação popular e de negociação com os principais agentes intervenientes, se for o caso, sob responsabilidade de cada agente interessado em conjunto com a equipe nomeada.

26.2. Poderá ser agendada pela empresa AUTORIZADA visita técnica junto ao município.

26.3. Informações disponíveis para elaboração dos estudos deste PMI:

- a) Plano Municipal de Resíduos Sólidos de Vilhena/RO;
- b) Plano Diretor do Município de Vilhena/RO;



MUNICÍPIO DE VILHENA
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

c) Aterro Sanitário Privado;

d) O Município de Vilhena conta com empresa privada na queima de resíduos infectantes.

26.4. Mais informações poderão ser adquiridas pelo telefone (69) 3322.5480 ou na sede do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena - RO, situado, na Avenida Major Amarante, nº 2788, Centro, Vilhena/RO, de segunda às sextas-feiras das 07h às 13h.

26.5. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Comissão de chamamento público nomeada e será assinado pelo Diretor Geral do SAAE Eraldo Dal Posolo e pela Presidente da Comissão, Margarida Santos Duarte.

27. DO FORO:

27.1. Fica eleito o foro da comarca de Vilhena/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Vilhena/RO, 15 de agosto de 2023.

Eraldo Dal Posolo

Diretor do SAAE – Decreto 56.630/2022

Margarida Santos Duarte

Presidente – Portaria 100/2023/SAAE



MUNICÍPIO DE VILHENA
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA DA EMPRESA

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Referente: Proposta para participação do PMI nº 001/2023.

Item 01: Da Experiência da Empresa (EE) na elaboração de Planos e/ou Assessoria relacionados à Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos (nível mínimo Municipal);

PORTFÓLIO DA PROPONENTE EXPERIENCIA DA EMPRESA	Ente fornecedor	CNPJ
Atestado 01 de Capacidade Técnica da interessada que demonstram Conhecimento Técnico do Objeto.		
Atestado 02 de Capacidade Técnica da interessada que demonstram Conhecimento Técnico do Objeto.		
Atestado 03 de Capacidade Técnica da interessada que demonstram Conhecimento Técnico do Objeto.		
Atestado 04 de Capacidade Técnica da interessada que demonstram Conhecimento Técnico do Objeto.		
Atestado 05 de Capacidade Técnica da interessada que demonstram Conhecimento Técnico do Objeto.		
Atestado 06 de Capacidade Técnica da interessada que demonstram Conhecimento Técnico do Objeto.		

A comprovação deste item, anexa a proposta, dar-se-á mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que o licitante prestou serviços de maneira satisfatória.

Item 02: Da Graduação da Equipe Técnica (GE):



MUNICÍPIO DE VILHENA
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

Equipe Técnica	Especialidade			
	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
Advogado: Nome; CPF.				
Economista: Nome; CPF.				
Contador: Nome; CPF.				
Engenheiro Sanitarista; Nome; CPF.				
Engenheiro Ambiental; Nome; CPF.				
Engenheiro Civil: Nome; CPF.				
Biólogo: Nome; CPF.				

Marcar um X na especialidade do técnico.

A comprovação deste item dar-se-á mediante apresentação de cópia autenticada do certificado de conclusão da graduação na área e curriculum dos profissionais.

Item 03: Quadro quanto ao nível da Experiência Profissional (EP):

ENGENHEIRO SANITARISTA/AMBIENTAL/CIVIL	Ente fornecedor	CNPJ
ENGENHEIRO SANITARISTA		
Atestado 01 de Capacidade Técnica do profissional (Engenheiro Sanitarista) que demonstram Conhecimento Técnico do Objeto.		
Atestado 02 de Capacidade Técnica do profissional (Engenheiro Sanitarista) que demonstram Conhecimento Técnico do Objeto.		
Atestado 03 de Capacidade Técnica do profissional (Engenheiro Sanitarista) que demonstram Conhecimento Técnico do Objeto.		
ENGENHEIRO AMBIENTAL		
Atestado 01 de Capacidade Técnica do profissional (Engenheiro Sanitarista) que demonstram Conhecimento Técnico do Objeto.		
Atestado 02 de Capacidade Técnica do profissional (Engenheiro Sanitarista) que demonstram Conhecimento Técnico do Objeto.		
Atestado 03 de Capacidade Técnica do profissional (Engenheiro Sanitarista) que demonstram Conhecimento Técnico do Objeto.		
ENGENHEIRO CIVIL		
Atestado 01 de Capacidade Técnica do profissional (Engenheiro Sanitarista) que demonstram Conhecimento Técnico do Objeto.		
Atestado 02 de Capacidade Técnica do profissional (Engenheiro Sanitarista) que demonstram Conhecimento Técnico do Objeto.		



MUNICÍPIO DE VILHENA
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

A comprovação deste item, anexa a proposta, dar-se-á mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que o profissional prestou serviços de maneira satisfatória.

Item 04: Do Percentual de Reembolso Ofertado (PRO):

Valor Percentual	0%	0,5%	1,0%	1,5%	2,0%	2,5%
Percentual Ofertado						
DESDOBRAMENTO DO PERCENTUAL OFERTADO POR ESTUDO						
Estudo						Percentual
Produto 1: Projeto Conceitual						
Produto 2: Estudo Técnico, Estrutural, Operacional e de Governança						
Produto 3: Estudo Econômico e Financeiro						
Produto 4: Estudo Socioambiental						
Produto 5: Estudo Jurídico Institucional						
Produto 6: Relatório Executivo						
Produto 7: Atualização do Plano Municipal de Resíduos Sólidos de Vilhena/RO						

Marcar um X no percentual ofertado e faça o desdobramento por estudo.

Assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa



MUNICÍPIO DE VILHENA
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

ANEXO III

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (MODELO)

Referente: Participação no PMI nº 001/2023.

A (nome da empresa), CNPJ 00.000.000/0000-00 apresenta, a seguir, os dados de seu (s) representante (s) legal (is) para assinatura do eventual Termo de Autorização:

NOME(S):

CARGO(S):

NACIONALIDADE(S):

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

RG:

CPF:

RESIDÊNCIA (Domicílio):

Confirmamos, a seguir, os dados da empresa para efeito do eventual Termo de Autorização:

RAZÃO SOCIAL:

C.N.P.J. Nº:

TELEFONE:

E-MAIL:

ENDEREÇO COMERCIAL:

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

CONTA CORRENTE (COM CÓD. AGÊNCIA, BANCO):

Declaramos que os dados são de nossa inteira responsabilidade e responderemos, na forma da Lei, por qualquer prejuízo decorrente de falsidade de informações.

Cidade de Origem, DATA:

(Assinatura do representante legal e carimbo)

Obs. 1: Apresentar os dados evitando-se abreviaturas ou iniciais;

Obs. 2: Apresentar este documento dentro do envelope da Proposta Comercial, em papel timbrado da Empresa Licitante;

Obs. 3: A ausência deste documento não implica em desclassificação;

Obs. 4: Apresentar em papel timbrado da empresa licitante.



MUNICÍPIO DE VILHENA
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PARTICIPAÇÃO NO PMI Nº 001/2023.

A(nome da empresa)....., CNPJ/MF Nº, sediada (endereço completo)....., telefone para contato ..(.....)....., e-mail....., Declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na contratação emergencial, o que se segue:

Declaramos que estamos sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06; (Declarar apenas quando for o caso);

Declaramos que Conhecemos e Concordamos com todos os termos do Termo de Referência em epígrafe e que Cumprimos Plenamente todos os Requisitos de Habilitação exigidos pelo mesmo, da Lei Federal Nº 14.133/21;

Declaramos que até a presente data inexistem fato(s) superveniente impeditivo(s) para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declaramos não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

Declaramos que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Declaramos que não utilizamos de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Declaramos que tivemos total acessibilidade ao Termo de Referência e seus anexos;

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Município de Vilhena /RO, que não possuímos em nosso quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;



MUNICÍPIO DE VILHENA
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

Declaramos ter disponibilidade dos equipamentos, infraestrutura e pessoal técnico para a execução do objeto **deste Termo de Referência**, incluindo veículos e instalações adequadas e suficientes;

Declaramos ser responsáveis pelos vícios e danos decorrentes do objeto (caso ocorra), de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

A empresa declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, que detém plenos poderes e informações para firmá-la e que tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21.

Local e Data.

(Responsável legal e assinatura)

Declaração do Profissional:

Declaro que faço parte da equipe técnica da (razão social da empresa/instituição), responsabilizando-me pelas informações prestadas neste currículo.